

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.ª REPUBLICA — N 281

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 16 DE OUTUBRO DE 1892

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 99 de 7 de outubro de 1892—Autorisa o Poder Executivo a contractar com o cidadão Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Iça ou Putomayo.

Lei n. 101 de 13 de outubro de 1892—Crea uma escola de machinistas no estado do Pará.

Lei n. 102 de 13 de outubro de 1892—Crea um curso de nautica no estado do Pará.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Union Postale Universelle.

Razões do veto do Vice-Presidente da Republica sobre o projecto legislativo que manda considerar lentes substitutos das faculdades de medicina e os adjuntos que passaram a preparadores e os que não foram contemplados na ultima reforma.

Decretos de 11 de corrente (Ministerio da Marinha).

### SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 4 e 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 13 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 11 e actos de 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha, actos de 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra, e actos do dia 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 10 e 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, actos de 11 e 13 do corrente.

### INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria.—Mesa de rendas do estado do Rio.

### TRIBUNAES.

### NOTICIARIO.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

### SOCIEDADES ANONYMAS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO N. 99—DE 7 DE OUTUBRO DE 1892

Autorisa a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Iça ou Putomayo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Iça ou Putomayo, sem privilegio ao concessionario, nem algum outro onus para os cofres publicos, além do favor constante do paragrapho seguinte.

§ 1.º Será concedida, por espaço de cinco annos, depois de firmado o contracto de que trata o art. 1.º, isenção de direitos de importação somente aos productos naturaes e aos de industrias extractivas procedentes da Columbia e trazidos em navios ou vapores brasileiros aos portos de Manaós e Belém.

§ 2.º Nas medidas tendentes a resguardar o fisco e governo, no contracto que fizer com o cidadão Julio Benavides, tomará por base as instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda em 2 de setembro de 1875, para a execução da concessão feita ao cidadão Raphael Reis, e bem assim a informação do inspector da Alfandega de Belém de 4 de maio do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 7 de outubro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

### DECRETO N. 101—DE 13 DE OUTUBRO DE 1892

Crea uma escola de machinistas no estado do Pará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' creada uma escola de machinistas no estado do Pará.

Art. 2.º A escola será estabelecida no Arsenal de Marinha, sob a direcção do respectivo inspector.

Art. 3.º Sendo o fim da escola preparar, especialmente, machinistas industriaes, o curso constará de tres annos, sendo dous theoreticos e um pratico, e comprehenderá as seguintes materias:

a) 1.º ANNO—1.ª cadeira.—Mecanica geral: estudos das leis geraes, principios e theorias mais indispensaveis ao estudo das machinas, do seu trabalho e da transformação de seus movimentos.

2.ª cadeira.—Phisica experimental: estudo e mpleto das differentes theorias que compoem a phisica e das suas applicações mais immediatas, sobretudo ás machinas e á applicação da electricidade á illuminação.

3.ª cadeira.—Desenho detalhado e nomenclatura das machinas a vapor, com especialidade as applicadas ás industrias e á navegação.

b) 2.º ANNO—1.ª cadeira.—Mecanica applicada: estudo completo das machinas a vapor, especialmente das applicadas ás industrias e á navegação.

2.ª cadeira.—Desenho. Continuação do desenho das machinas e levantamento de rascunhos, á vista das peças dos detalhes dos mesmos.

c) 3.º ANNO.—Pratica, nas officinas do arsenal, a bordo, officinas fabris e outros estabelecimentos industriaes.

Art. 4.º O pessoal docente terá dous professores de sciencias, um professor de desenho, um instructor de machinas, e perceberá, bem como os empregados, os vencimentos constantes da tabella annexa a este decreto.

§ 1.º O cargo de professor poderá ser exercido por official da armada ou do exercito, com a precisa idoneidade, commissionedo para esse fim.

§ 2.º O instructor será o engenheiro director das officinas de machinas do arsenal.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario.

O ministro de Estado dos negocios da marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

Cumpra-se. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892.—Custodio José de Mello.

Tabella a que se refere o decreto n. 101, de 13 de outubro de 1892, que crea uma escola de machinistas no estado do Pará

2 professores de sciencias, a 3:000\$ cada um	6:000\$000
1 professor de desenho	2:400\$000
1 instructor de machinas	1:200\$000
Secretario	2:000\$000
Porteiro	1:000\$000
Servente	720\$000
Expediente, modelos, etc.	1:650\$000

Capital Federal, 13 de outubro de 1892.—Custodio José de Mello.

### DECRETO N. 102—DE 13 DE OUTUBRO DE 1892

Crea um curso de nautica no estado do Pará.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' creado, conjunctamente com a escola de machinistas, um curso de nautica no estado do Pará.

Art. 2.º Este curso, como aquella, será estabelecido no Arsenal de Marinha, sob a direcção do respectivo inspector.

Art. 3.º Para o preparo scientifico e pratico do pessoal que se destinara á nautica, o curso constará de tres annos, sendo dous theoreticos e um pratico, para cuja admissão os candidatos apresentarão certidão de approvação em portuguez, francez, geographia e arithmetica.

e) 1.º anno: Cadeira—Applicação da theoria dos logarithmos, algebra, até equação do segundo grau, geometria e trigonometria rectilinea.

Aula.—Appareilho e nomenclatura dos navios em geral.

b) 2.º anno:

Cadeira.— Geometria e trigonometria espherica, noções de astronomia, com applicação á navegação.—Navegação.

Aula.—Manobra dos navios a vela e a vapor.

c) 3.º anno:

Pratica de um anno, sendo seis mezes em alto mar, a bordo dos navios de guerra da armada nacional, ou nos da marinha mercante de qualquer paiz, findo o qual prestará o exame de derrotas e noções praticas de machinas a vapor.

Art. 4.º O pessoal docente se comporá de dous professores de sciencias para cada uma das cadeiras e um professor para as duas aulas, e perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa a esta lei.

Paragrapho unico.—O pessoal da administração será o mesmo da escola de machinistas.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar o respectivo regulamento, de accordo com as bases aqui estabelecidas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O ministro de Estados dos negocio da marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

Cumpra-se.—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892.—Custodio José de Mello.

Tabella a que se refere o decreto n. 102, de 13 de outubro de 1892, que crea um curso de nautica no estado do Pará

3 professores a 3:000\$000.....	9:000\$000
1 servente .....	720\$000
Expediente, etc.....	1:000\$000

Capital Federal, 13 de outubro de 1892.—Custodio José de Mello.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Union Postale Universelle

(Continuado do n. 280)

IX

1.—L'échange des colis postaux entre pays limitrophes ou reliés entre eux au moyen d'un service maritime direct est effectué par les bureaux désignés par les Offices intéressés.

2.—Dans les rapports entre pays séparés par un ou plusieurs territoires intermédiaires, les colis postaux doivent suivre les voies dont les Offices intéressés sont convenus; ils sont livrés à découvert au premier office intermédiaire, à moins que les Offices intéressés ne se soient entendus pour établir des échanges en sacs, paniers ou compartiments clos avec feuilles de route directes.

X

1.—Les colis postaux sont inscrits par le bureau d'échange expéditeur sur une feuille de route conforme au modèle F annexé au présent Règlement, avec tous les détails que cette formule comporte. Les bulletins d'expédition et les déclarations de douane, ainsi que les avis de réception, sont attachés à la feuille de route.

2.—Le montant des remboursements n'est indiqué que pour mémoire sur la feuille de route. Le décompte des remboursements est effectué directement entre les Offices de départ et d'arrivée.

XI

Quand un colis postal est l'objet d'une demande d'avis de réception, le bureau d'origine inscrit à la main sur ce colis, d'une manière très apparente, la mention «Avis de réception» ou y appose l'empreinte d'un timbre portant «A. R.»

Les avis de réception sont établis par les bureaux de destination, qui les transmettent, soit directement, soit par l'intermédiaire des bureaux d'échange, aux bureaux d'origine, qui les font parvenir aux destinataires.

XII

A la réception d'une feuille de route, le bureau d'échange destinataire procède à la vérification des colis postaux et des divers documents qui y sont inscrits, et, s'il y a lieu, opère la constatation des manquants ou autres irrégularités au moyen d'une formule conforme au modèle G annexé au présent Règlement et en se conformant aux règles tracées, pour les envois avec valeur déclarée, par l'article IX du Règlement d'exécution de l'Arrangement concernant les valeurs déclarées.

Les différences de peu d'importance en ce qui concerne le volume, la dimension et le poids sont seulement signalées par bulletin de vérification.

XIII

1.—Le montant d'un remboursement doit être énoncé dans la monnaie du pays d'origine sur l'adresse des colis et sur le bulletin d'expédition, sans rature ni surcharge même approuvées. Une étiquette rouge «Remboursement» doit être collé sur le bulletin et sur l'avis.

2.—Tout colis expédié contre remboursement doit être accompagné d'un avis conforme ou analogue au modèle H annexé au présent Règlement.

3.—Immédiatement après avoir encaissé le remboursement, le bureau destinataire renvoie cet avis au bureau d'échange expéditeur.

4.—Dans le cas où le destinataire ne paie pas le montant du remboursement dans un délai de sept jours dans les relations entre pays d'Europe, et dans un délai de quinze jours dans les relations des pays d'Europe avec les pays hors d'Europe et de ces derniers pays entre eux, à partir du jour de l'arrivée du colis, ce dernier est traité comme étant tombé en rebut; conformément aux dispositions de l'article XIV, § 3, du présent Règlement.

XIV

1.—Les colis postaux réexpédiés par suite de fausse direction sont acheminés sur leur destination par la voie la plus directe dont peut disposer l'Office réexpéditeur. Lorsque cette réexpédition entraîne restitution des colis à l'Office expéditeur, les bonifications inscrites à la feuille de route de cet Office sont annulées, et le bureau d'échange réexpéditeur livre ces objets pour mémoire à son correspondant, après avoir signalé l'erreur par un bulletin de vérification. Dans le cas contraire, et si le montant bonifié à l'Office réexpéditeur est insuffisant pour couvrir les frais de réexpédition qui lui incombent, il se crédite de la différence en forçant la somme inscrite à son avoir sur la feuille de route du bureau d'échange expéditeur. Le motif de cette rectification est notifié audit bureau au moyen d'un bulletin de vérification.

2.—Les colis postaux réexpédiés par suite de changement de résidence des destinataires doivent autant que possible (\*) être accompagnés du bulletin d'expédition créé par le bureau d'origine ou, en cas de perte, d'un bulletin supplémentaire. Ces colis sont grevés,

(\*) L'exemplaire signé porte par erreur: «doivent toujours être accompagnés». Voir le procès-verbal de la troisième séance du Congrès, page 677.

à la charge des destinataires, par l'Office distributeur, d'une taxe représentant la quote-part revenant à ce dernier l'Office, à l'Office réexpéditeur et, s'il y a lieu, à chacun des Offices intermédiaires.

L'Office réexpéditeur se crédite de sa quote-part sur l'Office intermédiaire ou sur l'Office de la nouvelle destination. Dans le cas où le pays de réexpédition et celui de la nouvelle destination ne sont pas limitrophes, le premier Office intermédiaire qui reçoit un colis postal réexpédié se crédite du montant de sa quote-part, et celle de l'Office réexpéditeur, vis-à-vis de l'Office auquel il livre cet objet; et ce dernier, à son tour, s'il n'est lui-même qu'un intermédiaire, répète, sur l'Office suivant, sa propre quote-part accumulée avec celle dont il a tenu compte à l'Office précédent. La même opération se poursuit dans les rapports entre les différents Offices participant au transport, jusqu'à ce que le colis postal parvienne à l'Office distributeur.

Toutefois, si la taxe exigible pour le parcours ultérieur d'un colis à réexpédier est acquittée au moment de la réexpédition, cet objet est traité comme s'il était adressé directement du pays réexpéditeur dans le pays de destination, et remis sans taxe postale au destinataire.

3.—Les expéditeurs de colis tombés en rebut seront consultés sur la manière dont ils entendent en disposer, à moins qu'ils n'aient demandé le retour immédiat ou la remise à un autre destinataire par un avis (modèle I ci-joint) libellé dans une langue connue dans le pays de destination (avec traduction s'il y a lieu, éventuellement, dans la langue du pays d'origine) et apposé tant sur le bulletin d'expédition que sur le colis lui-même.

Cette disposition peut aussi s'étendre à l'abandon de l'envoi à l'Office du pays de destination, mais à la condition que l'expéditeur supporte, le cas échéant, les frais de réexpédition et autres et les droits de douane accessoires dont le colis est grevé jusqu'à concurrence du montant dont l'Office susmentionné resterait à découvert après la vente du colis.

Les demandes d'avis sont échangées entre les Administrations centrales des pays de destination et d'origine, ou entre les bureaux de poste désignés à cet effet par ces Administrations.

Si, dans le délai de deux mois à partir de l'expédition de l'avis, le bureau de destination n'a pas reçu des instructions suffisantes, le colis est renvoyé au bureau d'origine. Ce délai est porté à six mois pour les relations avec les pays d'outre-mer. Le renvoi du colis doit être aussi effectué pour le cas où sa remise à une nouvelle adresse ne pourrait pas non plus avoir lieu, sauf toutefois, le cas où l'expéditeur aurait ajouté à sa nouvelle disposition une seconde disposition éventuelle (autre adresse, abandon, etc.)

Toutefois, les articles sujets à détérioration ou à corruption peuvent seuls être vendus immédiatement, même en route à l'aller ou au retour, sans avis préalable et sans formalité judiciaire, au profit de qui de droit, il est dressé procès-verbal de la vente.

Les colis à renvoyer à l'expéditeur sont inscrits sur la feuille de route avec la mention «Rebut» dans la colonne d'observations. Ils sont traités et taxés comme les objets réexpédiés par suite de changement de résidence des destinataires.

4.—Tout colis dont le destinataire est parti pour un pays non participant à la Convention concernant les colis postaux est traité comme rebut, à moins que l'Office de la première destination ne soit en mesure de le faire parvenir.

5.—Si l'une des prohibitions prévues à l'article 12 de la Convention est constatée au cours des opérations d'échange, le colis est purement et simplement rendu au bureau d'échange expéditeur dans la forme prévue par le paragraphe I du présent article.

XV

Les demandes de retrait de colis postaux et de changement d'adresse sont soumises aux

règles et formalités prescrites par l'article XXX du Règlement de détail et d'ordre pour l'exécution de la Convention principale.

XVI

1. — Chaque Administration fait établir mensuellement, par chacun de ses bureaux d'échange et pour tous les envois reçus des bureaux d'échange d'un seul et même Office, un état, conforme au modèle J annexé au présent Règlement, des sommes inscrites sur chaque feuille de route, soit à son crédit, pour sa part et celle de chacune des Administrations intéressées, s'il y a lieu, dans les taxes perçues par l'Office expéditeur, soit à son débit, pour la part revenant à l'Office réexpéditeur et aux Offices intermédiaires, en cas de réexpédition et de rebut, dans les taxes à recouvrer sur les destinataires.

2. — Les états J sont ensuite recapitulés par les soins de la même Administration dans un compte K également annexé au présent Règlement.

3. — Ce compte, accompagné des états partiels, des feuilles de route et, s'il y a lieu, des bulletins de vérification y afférents, est soumis à l'examen de l'Office correspondant, dans le courant du mois qui suit celui auquel il se rapporte.

4. — Les comptes mensuels, après avoir été vérifiés et acceptés de part et d'autre, sont résumés dans un compte général trimestriel par les soins de l'Administration créditrice.

5. — Le solde résultant de la balance des comptes réciproques entre deux Offices est payé par l'Office débiteur à l'Office créancier en francs effectifs et au moyen de traites tirées sur la capitale ou sur une place commerciale du pays créancier, les frais du paiement restant à la charge de l'Office débiteur. Ces traites peuvent être exceptionnellement tirées sur un autre pays, à la condition que les frais d'escompte soient à la charge de l'Office débiteur.

6. — L'établissement, l'envoi et le paiement des comptes doivent être effectués dans le plus bref délai possible et, au plus tard, avant l'expiration du trimestre suivant. Passé ce délai, les sommes dues par un Office à un autre Office sont productives d'intérêts, à raison de 5 % l'an, à dater du jour de l'expiration du dit délai.

7. — Est réservée toutefois, aux Offices intéressés, la faculté de prendre, d'un commun accord, d'autres dispositions que celles qui sont formulées dans le présent article, notamment en ce qui concerne les remboursements.

XVII

1. — Les Administrations se communiquent réciproquement, par l'intermédiaire du Bureau international et trois mois au moins avant la mise à exécution de la Convention, savoir :

a) les dispositions qu'elles auront prises en ce qui concerne la limite de poids, la déclaration de valeur, les colis encombrants, les remboursements, le nombre de colis qui peuvent être accompagnés d'une seule déclaration en douane et l'admission de communications manuscrites sur le bulletin d'expédition ;

b) s'il y a lieu, les limites de dimension et de volume prévues au paragraphe 2 de l'article III du présent Règlement ;

c) le tarif applicable dans leur service aux colis postaux pour chacun des pays contractants, en conformité de l'article 5 de la Convention concernant les colis postaux et de l'article I du présent Règlement ;

d) les noms des bureaux ou localités qui participeront à l'échange des colis postaux ;

e) un extrait, en langue allemande, anglaise ou française, des dispositions de leurs lois ou règlements intérieurs applicables au transport des colis postaux.

2. — Toute modification apportée ultérieurement à l'égard des cinq points ci-dessus mentionnés doit être notifiée sans retard de la même manière.

XVIII

1. — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions prévues à l'article 25 de la Convention principale, toute Administration d'un des pays contractants a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant les dispositions du présent Règlement.

2. — Toute proposition est soumise au procédé déterminé par l'article XXXIX du Règlement d'exécution de la Convention principale.

3. — Pour devenir exécutoires, les propositions doivent réunir, savoir :

a) l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouveaux articles, de la modification du présent article ou de l'article XIX ;  
b) les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des articles II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII et XIV ;

c) la simple majorité absolue, s'il s'agit de la modification des autres articles ou de l'interprétation des diverses dispositions du présent Règlement, sauf le cas de litige prévu à l'article 23 de la Convention principale.

4. — Les résolutions valables sont consacrées par une simple notification du Bureau international à toutes les Administrations participantes.

5. — Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que deux mois au moins après sa notification.

XIX

Le présent règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en vigueur de la Convention.

Il aura la même durée que cette Convention, à moins qu'il ne soit renouvelé d'un commun accord entre les parties contractantes.

Fait à Vienne, le 4 juillet 1891.

Pour l'Allemagne: Dr. V. Stephan, Sachse, Fritsch, Pour la Hongrie: P. Heim, S. Schrimpf.

Pour la République Argentine: Carlos Calvo, Pour la Belgique: Licherensde.

Pour l'Autriche: Obentrut, Dr. Hofmann, Dr. Lichtenau, Habberger, Pour le Brésil: Luiz Botim Paes Le ne.

Pour le Chili: Pour le Monténégro: Obe arant, Dr. Hofmann, Dr. Lichtenau, Habberger.

Pour la République de Colombie: G. Mic' elsen, Pour la Norvège: Thb. Heyerdahl.

Pour la République de Costa Rica: Pour le Paraguay: Pour le Danemark et les colonies danoises: Lund, Hofst de, Baron van der Feltz.

Pour l'Egypte: Y. Saba, Pour les Pays-Bas: Pour l'Espagne: Federico Bas, Pour le Portugal et les colonies portugaises: Pour la France:

Montmarin, J. de Selves, Ansauf, Guethermino Augusto de Barros, Pour la Roumanie: Colonel A. Gorjean, S. Dimitrescu, G. Gabrie, Pour le Salvador: Louis Kehlmann, J. Georgantas, Pour la Serbie: Suetosar J. Gvozditich, Et. W. Popovitch, Emilio Chi-radit, Felice Salivetto, Pour le Royaume de Siam: Luang Suriya Nuvatr, H. Keuchenius, Pour la République de Libéria: Bn. de Stein, W. Kientzer, C. Goellelt, Pour la Turquie: E. Potacci, Pour le Luxembourg: A. Falri, Mnygnast, Pour la Suède: K. von Krusen tjerna, Federico Susviela, Pour la Suisse: Guarch, Ed. Hahn, Jos G. Busto, Pour la Régence de Tunis: Montmarin, Carlos Matsonador, Pour les Etats-Unis de Vénézuéla: (Continua)

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.—Capital Federal, 11 de outubro de 1892.

Sr. presidente da Camara dos Deputados.—O Sr. Vice-Presidente da Republica devolve a essa camara, na forma do art. 37 § 1º da Constituição Federal, o incluso autographo do projecto de lei do Congresso Nacional que manda considerar lentes substitutos da Faculdade de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados pela ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados, ao qual negou sancção pelos motivos declarados na exposição que acompanha o referido autographo.

Saude e fraternidade.—Fernardo Lobo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão considerados lentes substitutos das faculdades de medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados, devendo ser distribuidos pelas cadeiras ou secções, segundo as habilitações provadas em concursos anteriores e as conveniencias do ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1892.—João Lopes Ferreira Filho, presidente.—Antonio Azevedo, 1º secretario.—F. de Paula Oliveira Guimarães, 2º secretario.

Deixo de sancionar este projecto de lei pelas razões constantes da exposição junta. Rio, 11 de outubro de 1892.—Floriano Pezoto.

Deixo de sancionar o presente projecto do Congresso Nacional, pelas seguintes razões :

Considerar lentes substitutos das faculdades de medicina os adjuntos é reconhecer nessa classe a capacidade para esse cargo tomando por critério o concurso exigido pelos estatutos de 1884.

Porém o simples confronto dos requisitos marcados no actual regulamento de 10 de janeiro de 1891, para o concurso de substituto com os dos estatutos citados para o de adjunto, evidencia que a capacidade então demonstrada pelos adjuntos está em inferioridade distanciada das necessárias para aquelle, cujas funções são equiparadas ás do lente cathedrático, pois o substitue em seus impedimentos e pela lei actual é destinado a preencher a vaga definitiva da cadeira.

O legislador, impondo, no art. 51 do regulamento vigente, como condição absoluta e necessaria para o provimento do logar de substituto, o concurso por secção e não por cadeira, estabelecendo as provas constantes dos arts. 178 e 180 e seus paragraphos, não teve em vista oppor difficuldade aos candidatos nem fazer ostentação de formalidade e exigencias, mas dar-lhes ensejo de afirmar a sua idoneidade sobre todas as cadeiras da secção a que se propuzerem, medeante a exhibição séria e cabal de seus conhecimentos, de modo a poderem substituir em seus impedimentos, cercados de todo o prestigio, aos respectivos cathedráticos ou preencher de futuro suas cadeiras.

O adjunto era um funcionario de natureza transitoria (art. 105 dos estatutos de 1884); servia apenas por um decennio; era susceptível de exoneração por um juizo da congregação e por proposta do respectivo cathedrático (art. 108); a prova oral do concurso, aquella em que o candidato melhor pôde revelar suas qualidades d'atletica, era exhibida na metade do tempo, ora exigido para a do substituto. Julgado apenas por uma commissão de doze leites, nenhuma resolução lhe era lícito tomar relativamente ao ensino (art. 102) e não fazia parte das commissões examinadoras das theses escolares.

A equiparação, pois, que quer estabelecer a presente lei é contraria ás conveniencias do ensino.

A doutrina de considerar lentes substitutos os doutores em medicina que concorreram aos logares de adjuntos e foram classificados firmaria um máo precedente, sinão perigosa perturbação no corpo docente das faculdades.

Com maioria de razão reclamariam essa vantagem em seu proveito aquelles que, em epochas anteriores, foram classificados, embora não providos, em concursos mais difficéis e da mais elevada categoria scientifica para os logares de oppositores, de substitutos de secções complexas e até de cathedráticos.

Demais, o quadro de substitutos, um por secção, sem conveniencia alguma para o ensino, seria augmentado, acarretando um excesso injustificavel de despeza para os cofres publicos, contrario aos interesses na nação.

Por esses motivos, nego sancção á presente lei.

Capital Federal, 11 de outubro de 1892.—  
*Florianio Peixoto.*

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 11 de outubro de 1892.

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—O Sr. Vice-Presidente da Republica communica-vos que, nesta data e na fórma do art. 37 § 1.º da Constituição Federal, devolve á Camara dos Deputados o autographo do projecto de lei do Congresso Nacional que manda considerar lentes substitutos das faculdades de medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados pela ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados, no qual negou sancção pelos motivos constantes da exposiçãõ que acompanha o referido autographo.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente :

Foi transferido para a reserva o 1º tenente Luiz Carlos de Carvalho, visto haver requerido reforma;

Foi reformado o capitão-tenente Almiro Leandro da Silva Ribeiro no mesmo posto e com o soldo integral de sua patente, percebendo mais tres quotas da gratificação adicional correspondente a official superior, visto contar 27 annos, 7 mezes e 9 dias de serviço.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

*Admitta nento ao expediente já publica lo*

Ministerio do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892.

A' vista do que propuzests, em officio daquelle data, resolveu o governo:

1º, que sejam considerados limpos os portos das ilhas britannicas a que se refere o aviso de 2 de setembro ultimo;

2º, que sejam recebidos em livre pratica nos da Republica os navios sahidos daquelles portos, a contar de hoje.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Sr. inspector geral de saude dos portos.

*Dia 14*

Accusou-se o recebimento:

Dos officios dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios do Brazil em Berlim e em Bruxellas, de 14 e 17 de setembro ultimo, em que prestam informações sobre a epidemia do cholera-morbus na Allemanha e na Belgica.—Remetteram-se os officios e os impressos, que os acompanharam, ao inspector geral de saude dos portos;

Do officio do consul geral do Brazil em Liverpool, de 16 do dito mez, ao qual acompanhou, um relatório, impresso, contendo prescripções hygienicas e medidas prophylaticas contra a mesma epidemia, publicadas pelo *Local Government Board*.—Remetteu-se o impresso aquelle inspector geral;

Do officio do consul geral do Brazil no Havre de 15 do citado mez, em que presta informações sobre o estado sanitario daquelle cidade.—Remetteu-se o officio ao referido inspector geral.

—Declarou-se ao inspector da thesouraria de fazenda do estado de Santa Catharina, que foi concedido o augmento de credito de 1:254\$705 e não 2:257\$768, e conforme solicitou em officio n. 5 de 9 de agosto ultimo, afim de occorrer ao pagamento de despezas feitas com o serviço quarentenario no porto desse estado, visto se ter deduzido de taes despezas a quantia de 1:003\$063, relativa ao rebocador *Lomba* e lancha a vapor da capitania do porto, que figura na demonstração remetida com o dito officio, por isso que já foi mandado indemnizar pelo Thesouro Nacional ao Ministerio da Marinha por avisos de 19 de julho e 16 de agosto do corrente anno.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indemnizem ao almoxarifado do lazareto da Ilha Grande, ao fiscal interino do serviço de irrigação da cidade e ao porteiro da Inspectoria Geral de Hygiene as quantias provenientes de despezas por elles realizadas.

Para que se pague:

As gratificações vencidas, em setembro ultimo, pelo pessoal empregado no serviço de lavagem das galerias de aguas pluvias e pelo pessoal extraordinario da Estação Central de Desinfeção.

As seguintes quantias:

De 11:623\$340, importancia de fornecimentos feitos, em agosto, para o serviço de remoção e incineração do lixo;

De 11:200\$, da construção de uma casa para convalescentes no hospital de S. Sebastião;

De 5:103\$733, de materiaes fornecidos, no mesmo mez, para as obras do edificio onde funciona a Directoria Geral de Estatistica;

De 3:507\$560, do fornecimento feito, de janeiro a maio, para o tratamento de indigenes acommettidos de variola no Curato de Santa Cruz;

De 4:090\$, da despeza com a conducção de materiaes para as obras de Lazareto da Ilha Grande;

De 2:500\$, da subvenção que compete á Companhia Saneamento do Rio de Janeiro pela execução, no mez findo, do serviço de limpeza e de conservação da lagoa de Rodrigo de Freitas.

—Restituiu-se ao Sr presidente do Senado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a 2ª sessão da actual legislatura até ao dia 31 do corrente, tendo sido a referida resolução convertida no decreto legislativo n. 100 de 13 do corrente.

—Solicitou-se ao Ministerio da Marinha que providencie, com urgencia, afim de que um vaso de guerra estacione no porto da capital do estado do Rio Grande do Sul para impedir a entrada dos navios procedentes dos portos infectados ou suspeitos de cholera-morbus.

N. 1.102.—Directoria Geral de Estatistica—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1892.

Cidadão—Dando cumprimento ás instrucções mandadas observar no serviço do recenseamento, communico-vos haver sido terminada, hontem, a apuração dos mapps censitarios do estado do Maranhão.

Ficou em andamento o mesmo serviço quanto ao estado do Rio de Janeiro, dando-se começo ao estado do Pará.

Na reapuração do 2º boletim dos mapps do Districto Federal, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que ficaram concluidos os trabalhos relativos ás freguezias da Lagôa, Gavea e Engenho Velho.

Saude e fraternidade. Ao cidadão ministro do interior.—*Mancel Timotheo da Costa.*

## Ministerio da Justiça

*Expediente do dia 13 de outubro de 1892*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se pague:

No Thesouro Nacional, as despezas feitas durante o mez findo;

Com as pensões concedidas aos operarios da Casa de Correção, na importancia de 300\$000.

Com os vencimentos do pharmaceutico contractado para a casa de correção, Candido Brandão de Souza Barros, na importancia de 150\$000;

Pela Thesouraria do estado de S. Paulo, ao desembargador José Maria do Valle, declarada em disponibilidade por decreto de 4 do corrente mez, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do referido estado, o respectivo ordenado, a contar da data em que deixou o exercicio na Relação do mesmo estado, e enquanto estiver em disponibilidade.—Communicou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo.

—Communicou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, que por decreto de 30 do mez findo foi aposentado, com todos os vencimentos, o desembargador da Relação daquelle estado, bacharel João Rodrigues Chaves, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria e contar mais de 30 annos de exercicio, e solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de

que os vencimentos de inactividade do mesmo desembargador sejam pagos por aquella Thesouraria.

— Requisitou-se do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a expedição de ordem afim de que sejam remetidos a esta secretaria de estado o memorial da patente n. 957 de 4 de outubro de 1890, expedido em favor de Julio Ribeiro da Silva Menezes e outros, para a distribuição de bilhetes denominados fiscaes, bem como as certidões de transferencia da mesma ao Banco Fiscal e á Companhia Editora Fluminense, afim de serem presentes ao Procurador Seccional da Republica, no Districto Federal.

— Transmittiu-se ao Presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta em que Augusto Cambraia, preso na Casa de Detenção desta capital, reclama contra a preterição que diz estar soffrendo no julgamento, na presente sessão do jury; do processo em que é réo, e recommendou-se que, verificada a procedencia de tal reclamação, providencie como o caso exige.

— Autorisou-se o chefe de policia desta capital a mandar fazer os concertos de que necessita o predio onde funciona a estação da 11ª circumscripção policial.

#### RECTIFICAÇÃO

Para o posto de major-fiscal do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional do estado do Maranhão foi nomeado, por decreto de 23 de agosto ultimo, o cidadão João Cancio Ribeiro Prazeres e não como foi publicado no *Diario Official* de 27 daquelle mez.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14. do corrente, foi nomeado o conferente da alfandega desta capital Camillo José de Carvalho para servir em commissão o lugar de delegado fiscal deste ministerio no estado do Rio Grande do Sul, e dispensado, a seu pedido, o conferente da mesma alfandega Antonio Lustosa de Lacerda Macahyba, da referida commissão.

Por portarias da mesma data:

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na fórmula da lei, ao chefe de secção da Alfandega de Santos Pedro Caetano Martins da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foram prorogadas:

Por tres mezes, nas mesmas condições, a em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega do estado da Parahyba, José de Arymathéa Costa Pontes, para tratar de sua saude onde lhes convier;

Por 10 dias, a ultimamente concedida ao rector do *Diario Official* João Braz da Silveira Caldeira, para tratar de seus interesses.

*Expelente do dia 11 de outubro de 1892*

Communicou-se á Caixa de Amortisação, para os fins convenientes, terem sido entregues a Aleixo Gary & Comp., na thesouraria geral do Thesouro Nacional, 12 apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 65.420 a 65.422 e 175.988 a 175.996, as quaes alli haviam sido por elles depositadas em garantia de parte da fiança que prestaram para a fiel execução do contracto, ora rescindido, que assignaram no Ministerio do Imperio, hoje do Interior, para o serviço da limpeza das ruas, praças e praias da cidade do Rio de Janeiro.

— Officiou-se ao Banco do Brazil para que seja levada ao credito do estado de Minas Geraes, no mesmo banco, a importancia de 396:519\$484, proveniente do liquido dos impostos arrecadados pela Alfandega do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo, sobre productos exportados por aquelle estado, conforme solicitára o fiscal das rendas externas do dito estado, em officio de 5 do corrente mez.—Deu-se conhecimento ao presidente do estado de Minas Geraes.

— Solicitou-se ao governador do estado de Santa Catharina que informe quaes as leis que auorisaram o contracto para a extracção das loterias do mesmo estado, celebrado com Antonio Caetano de Azevedo em 3 de junho de 1891, afim de se verificar si estão ou não nas condições exigidas pelo decreto n. 277 B de 22 de março de 1890!

— Ordenou-se á Imprensa Nacional que providencie, afim de que sejam remetidos com urgencia á secretaria do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, os annexos que tem de acompanhar o relatório do referido ministerio.

— Recommendou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, em resposta ao seu officio n. 39 de 16 de junho proximo passado, em que informa haver o seu antecessor deixado de mandar effectuar a cobrança do imposto de 15 % das loterias de que é contractante Antonio Caetano de Azevedo:

que promova a cobrança do imposto de que se trata, o qual faz parte da renda da União, salvo quanto ás loterias concedidas em beneficio de casas de caridade, estabelecimentos pios e de instrucção primaria;

que são isentas do referido imposto, em virtude do art. 13, § 2º, da lei n. 2610 de 22 de setembro de 1875, art. 18, n. 7, da de n. 2940 de 31 de outubro de 1879, e art. 7º, § unico, da de n. 3018 de 5 de novembro de 1890.

— Declarou-se ao presidente da Associação Commercial da cidade da Victoria, estado do Espirito Santo, em resposta ao seu telegramma de 27 de agosto proximo passado, consultando

— si a alfandega do mesmo estado póde exigir que as mercadorias vindas do Rio de Janeiro, com carta de guia, sejam recolhidas aos armazens da dita alfandega, para pagarem armazenagem e capatazias, em lugar de serem despachadas sobre agua;—que, segundo consta das informações prestadas por aquella repartição, e remetidas por cópia pela Thesouraria de Fazenda, com officio n. 56 de 14 de setembro proximo findo, tem sido alli despachados sobre agua os generos mencionados na tabella II da *Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas*, salvo a excepção aberta pelas disposições em vigor, para os que não vão acompanhados de carta de guia do porto da procedencia.

— Transmittiu-se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, para a devida execução, os dous inclusos titulos declaratorios, sendo um do vencimento de inactividade, na importancia de 1:679\$814, que compete a Fructuoso Augusto da Costa Aguiar, aposentado por decreto de 14 de janeiro ultimo, no lugar de 2º official da administração dos correios do mesmo estado, e o outro do de 1:400\$000 annuaes a que tem direito Luiz Baptista de Moraes, aposentado por decreto de 13 do dito mez, no lugar de praticante de 2ª classe da referida administração; devendo aquella thesouraria verificar em que data deixaram elles o exercicio e si estão ou não em debito para com a Fazenda Nacional, quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obtiveram.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1892.

Tenho presentes os officios ns. 79 e 82 de 22 e 25 de agosto proximo passado, do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, transmittindo com o primeiro, em cumprimento do telegramma deste ministerio de 10, a informação prestada pelo da Alfandega da cidade do Penedo em officio n. 197 de 13 desse mez, relativamente ao seu acto obrigando o commercio da mesma cidade a depositar ou recolher a seus armazens as mercadorias nacionaes e as estrangeiras navegadas por cabotagem que tenham pago direitos de consumo, as quaes, por esse motivo, ficam sujeitas ás taxas de armazenagem e capatazias; e dando conta da deliberação tomada pela thesouraria, sobre reclamação do dito commercio, de recommendar ao referido inspector que deixasse de exigir, por contrario á disposição do art. 7º, 2ª parte, da Constituição Federal, o deposito ou recolhimento da

alfandega-das mercadorias de que se trata, sem todavia ficar inibida de exercer a sua fiscalisação a bordo, quando for possível, nos trapiches ou na praia, apoiando a sua decisão nas resoluções constantes da portaria dirigida em 23 de setembro de 1890 á Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe e da decisão n. 68 de 17 de junho de 1887, que julga ter suspondido os efeitos do artigo 590 da *Consolidação das leis das Alfandegas e mesas de Rendas*, e em não poder a alfandega obrigar, em taes casos, os importadores ao pagamento de direitos a que não estão sujeitos por lei.

Em resposta, declaro-lhe que deve ser annullada a deliberação tomada pela thesouraria e communicada ao inspector daquelle alfandega na portaria n. 94 de 20 de agosto ultimo, visto ter sido regular o acto deste, attentas as razões apresentadas na sua apresentação annexa ao officio da thesouraria, n. 86 de 31 do supracitado mez, as quaes encontram apoio nos arts. 417, § unico, 509, § 2º, e no art. 590 da mencionada *Consolidação*, em nada contrariando aquelle acto o art. 7º, n. 2, da Constituição, uma vez que não se trata de cobrança de direitos de entrada e saída, mas de taxas de armazenagem e capatazias que constituem remuneração de serviços prestados pela alfandega ao bom acondicionamento e guarda das mercadorias.

Outrosim, observo ao Sr. inspector que não foi regular o seu procedimento proferrindo despacho final em questão que sabia estar submettida á apreciação deste ministerio, e para solução da qual se lhe ordenou que exigisse e remettesse os necessarios esclarecimentos.—*Srzedello Corrêa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1892.

Sr. ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas—Accuso o recebimento do aviso que me dirigistes em 6 de setembro ultimo, sob n. 237, declarando, em resposta ao deste ministerio n. 147 de 28 de junho do corrente anno que os vencimentos do 2º official da secretaria do Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, João de Azevedo Peres Cuyabá, que faz parte da commissão incumbida de explorar e demarcar a área destinada á construcção da futura capital federal, devem ser pagos por conta da verba—Secretaria de Estado—daquelle ministerio, conforme fora por elle deliberado e se deprehende do aviso que dirigiu ao que se acha interinamente a meu cargo, em 7 de junho do dito anno, sob n. 5659.

Em resposta, julgo conveniente ponderarvos que, tenho o decreto n. 2523 de 20 de janeiro, de 1860 tornado extensiva aos empregados do Ministerio do Imperio, hoje do Interior, a disposição contida no de n. 1995 de 11 de outubro de 1857, relativo aos empregados do da Fazenda, e declarando o art. 8º do segundo destes decretos que os empregados que fizerem parte de commissões alheias ao ministerio a que pertencem perdem o direito aos vencimentos do seu lugar, enquanto estiverem no exercicio de taes commissões, salvo o caso de serem gratuitas as respectivas funções,—não póde o empregado de quem se trata deixar de ser pago pelo ministerio a vosso cargo, que o incumbiu do serviço que está desempenhando.

Saude e fraternidade.—*Srzedello Corrêa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1892.

Sr. governador do estado das Alagoas—Em resposta ao officio n. 7 de 8 de setembro ultimo, em que reclamais contra a doutrina constante do aviso-circular dirigido por este ministerio aos presidentes e governadores dos estados em 13 de julho do corrente anno, communicando-lhes que, á vista do parecer da commissão de orçamento da Camara dos Deputados, que considerou imposto sobre a renda o de 1 1/2 % sobre dividendos

das companhias e sociedades anonymas, e, portanto, sem o caracter de taxa de industrias e profissões, não é regular que os estados o arrecadem sobre a mesma base, porque seria gravar duplamente a mesma especie de renda do contribuinte, visto pertencer a União o dito imposto, cobrado como sello, nos termos da lei do orçamento em vigor—cabe-me declarar-vos que a decisão de que se trata não pôde deixar de ser mantida, emquanto o Congresso Nacional não interpretar diversamente o parecer daquella commissão.

Saude e fraternidade. — *Sersedello Corrêa.*

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado José Rodrigues de Freitas para a brigada de enfermeiros navaes;

Concederam-se tres mezes de licença ao 2º tenente Diogenes Buys de Lima e Silva para tratar de sua saude onde lhe convier.

### Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente:

Foi nomeado medico adjunto do exercito nesta capital o Dr. Breno Braulio Muniz;

Concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito Alberto Soares de Azevedo, para residir no estado do Rio Grande do Sul.

### Expedients do dia 14 de outubro de 1892

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a Alfredo J. Pereira Ramalho & Comp., na importancia de 534\$700; a Antonio Marques da Silva, na de 196\$; a Costa. & Irmãos, na de 159\$; a Domingos da Costa Fernandes, na de 848\$660; a Domingos Joaquim da Silva, na de 3:761\$330; a Fernandes Pinto Carvalho & Comp., na de 1:060\$; a Gandra & Soares, na de 30\$; a Ignacio Tavares de Souza & Comp., na de 926\$630; a Julio Miguel de Freitas & Comp., na de 277\$300; a Joaquim Rodrigues da Costa, na de 75\$700; a João Corrêa Pacheco & Comp., na de 180\$; a João Dias da Costa, na de 470\$; a João José Soares, na de 1:220\$; a João José da Silva, na de 1:950\$; e a Santos & Teixeira na de 7:512\$500, provenientes de obras executadas e materiaes fornecidos a diversos estabelecimentos deste ministerio no corrente exercicio; a Companhia Ferro-Carril Villa Isabel, na de 46\$200, de passagens vendidas a praças do exercito que tiveram alta do hospital, no mez de setembro findo; ao agente da Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, na de 355\$300, e ao capitão quartel-mestre da Escola Superior de Guerra, na de 126\$400, das despesas miudas dos referidos estabelecimentos, realizadas no mesmo mez; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos, ns. 12.337 a 12.341, que se transmittem, aos alumnos da Escola Militar da Capital: Ildefonso Tolentino de Araujo; na de 16\$300; Armando Pinto, na de 63\$480; Pedro Figueiredo de Almeida, na de 64\$680 e Hydebrando de Almeida Freitas, na de 59\$180; e pela Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, ao ex-soldado do 16º batalhão de infantaria Luiz Theodoro da Cunha, na de 34\$500, de fardamento que venceram e não receberam em tempo.

— Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias afim de que no arsenal de marinha desta capital seja fabricado um volante para o locomovel da força de 24 cavallos, que foi cedido por este ministerio ao Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo, para ser presente á mesma Camara, o requerimento, devidamente informado, em que os empregados administrativos do hospital militar do Pará pedem ao Congresso Nacional augmento de vencimentos.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, reiterando o pedido de informações, feito em portaria de 10 de maio ultimo, com relação ao pagamento de 520\$, prevenientes de gratificação para aluguel de criado, que solicita o coronel Carl's Eugenio de Andrade Guimarães, allegando não o ter recebido quando exerceu o logar de commandante da escola militar do mesmo estado.

— A' Repartição de Ajudante General:

Confirmando a nomeação feita pelo commandante do 5º districto militar do alferes do 8º regimento de cavallaria Virgilio Laudelino de Noronha para, interinamente, exercer o cargo de seu ajudante de ordens, ficando exonerado o alferes do mesmo regimento Acastro Jorge de Campos, conforme pediu;

Approvando as contas das administrações das caixas das musicas do 3º e 35º batalhões de infantaria, relativas ao 2º semestre de 1891.

Concedendo as seguintes licenças:

As soldado do 5º regimento de cavallaria, addido ao 28º batalhão de infantaria, Antonio Sant'Anna, para, de ora em diante, assignar-se Antonio Sant'Anna Toledo, conforme pede;

De tres mezes, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao soldado particular do 2º regimento de artilharia José de Souza e Oliveira, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 6 do corrente;

Para, em 1893, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matricularem na escola militar desta capital, ao auspçada do 10º batalhão de infantaria Apparcio Eponino Mangabeira e aos paisanos Alberto Domingos Lopes, Arnaldo Rezendo Toscano e João Pinto Pimentel.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Mandando:

Declarar ao commandante do 6º districto militar que:

As compras dos artigos para abastecimento do arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul devem, em geral, ser feitas de accordo com o art. 60 do regulamento de 19 de outubro de 1872; aquellas, porém, que exigirem muita urgencia poderão, nos termos do art. 15 § 15 do mesmo regulamento, ser realizadas pelo respectivo agente, devendo dar-se parte a este ministerio das condições em que se effectuaram, bem como das causas que as determinaram, si a sua importancia exceder de 100\$ e for inferior a 1:000\$000;

E' de 1\$080 o valor da etapa no actual semestre, para a colonia militar do Alto Uruguay;

Submetter a conselho de investigação o alferes do 2º regimento de cavallaria José Joaquim Nunes, afim de provar as graves accusações que faz ao commandante do mesmo regimento, major Luiz Lopes da Rosa;

Contar como tempo de serviço, ao 1º cadete forriel do 3º batalhão de infantaria João Antonio da Costa Lobo, o periodo decorrido de 19 de fevereiro de 1884 a 11 de agosto de 1890, em que esteve no exercito;

Novamente inspecionar de saude o tenente honorario do exercito João Nunes Monteiro, devendo a junta medica declarar si o serviço que elle desempenhava na Repartição Geral dos Correios foi a causa determinante de sua invalidez.—Communicou-se ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos;

Dar baixa do serviço do exercito, de conformidade com o disposto no artigo 33 do regulamento disciplinar, aos 2ºs cadetes do 36º batalhão de infantaria José Baptista de Carvalho, Virgilio Cabral da Costa Rubim e Tristão Cavalcanti Netto.

### Requerimentos despachados

Alferes Manoel Machado de Souza Pinto, e Antonio Peralles e 2º sargento Saul Fortunato dos Santos, —Indeferidos.

## Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

### Expediente do dia 10 de outubro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os pagamentos seguintes:

De 250\$ a Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, como adeantamento de um mez de seus vencimentos;

De 30:329\$757, importancia da folha do pessoal do abastecimento de agua, do mez de setembro ultimo;

De 13:026\$100, idem, idem de distribuição e assentamento de pennas de agua obrigatorias, de setembro ultimo;

De 437\$100 ao porteiro desta secretaria de Estado, de despesas miudas feitas em setembro ultimo;

De 77\$500 a Manoel Victorino de Souza, por trabalhos feitos na Directoria do Commercio desta secretaria de Estado em maio e julho ultimos;

De 5:465\$450, importancia da folha do pessoal do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, de setembro ultimo;

De 8:375\$350, importancia da folha do pessoal empregado na conservação de florestas etc., do mez de setembro ultimo;

De 5:073\$750 idem, idem na desobstrução de rios e vall s, etc., do mesmo mez de setembro;

De 276\$720, importancia de contas de artigos fornecidos, em setembro ultimo, para a conservação do jardim da praça da Republica;

De 7:521\$600, importancia da folha do pessoal empregado nos serviços da 3ª linha dos encanamentos geraes de abastecimento de agua, do mez de setembro ultimo;

De 111\$500 a Antonio Francisco de Sá, de assentamento de campanhas electricas na Directoria Central desta secretaria de Estado;

De 180\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e comedorias a empregados deste ministerio;

De 51:100\$ ao Lloyd Brasileiro, de viagens realizadas pelos paquetes *Brazil, Espirito Santo*, etc., no mez de julho ultimo;

De 120\$ a Sarmak Laurany de Bousquet, de seus vencimentos de setembro ultimo, como empregado da Inspeção Geral das Obras Publicas.

### SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

#### Expediente do dia 10 de outubro de 1892

Foram devolvidos ao inspector do 2º Districto de Portos Maritimos os titulos do secretario e 2º escriptuario addido daquella inspector, bacharel Manoel Duarte Pereira e Augusto Cezar Cousseiro de Mattos, por não haver necessidade de apostilla nos mesmos titulos.

—Ao inspector do 4º Districto dos Portos Maritimos, communicando que pelo Ministerio da Fazenda foi dada a autorisação pedida para fazer, no lado norte da ilha Fiscal, os trabalhos imprescindiveis para o assentamento de um estrado de madeira e ferro, com a competente cobertura, poço de ferro para o fluctuador, etc., destinados ao registro automatico das marés, devendo, porém, para levar a effecto taes trabalhos, entender-se previamente aquelle inspector com o engenheiro das obras do referido ministerio.

—Ao Ministerio da Marinha, solicitando a expedição de ordem para que, pela repartição hydrographica, seja remettido a este ministerio um exemplar das plantas hydrographicas levantadas, não só pelo almirante Mouchez, como por officiaes da nossa marinha de guerra, que consta existirem em duplicata, e até em maior numero, na referida repartição, e que são convenientes aos trabalhos da Inspectoria do 4º Districto dos Portos Maritimos.

## DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 11 de outubro de 1892

Autorizou-se o director da Horta Vitícola e Estação Phylloxerica, na Penha, a entregar ao cidadão Laubispim de Castro Bittencourt os onze carneiros de raça crioula, mediante a quantia de 132\$, que deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional como renda do Estado.

## Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1892

Companhia de Obras Publicas e Empreza do estado de Minas Geraes, concessionaria de uma estrada de ferro entre Ouro Preto e Pechanha, pedindo, a exemplo do que foi concedido aos concessionarios da estrada de ferro de Taubaté aos Amparo, que seja modificada a clausula XI do seu contracto, na parte referente à reversão da estrada de ferro para o estado sem indemnização.—Não sendo as condições do requerente as mesmas da estrada citada, pois que esta vai facilitar o desenvolvimento da de Taubaté à Ubatuba, que tem garantia de juros e d'ahi a necessidade do governo em tornar menor o tempo em que venha pagar aquella garantia.

De outro lado a requerente fez o governo cessar gratuita dos estudos feitos à custa dos cofres publicos.

Por essas razões indefiro o que pede.

Victorino Borges de Medeiros, ex-fiel de armazenista da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.—Tendo sido exonerado o supplicante a 29 de fevereiro do corrente anno está excedido o prazo dentro do qual podia obter o favor que solicita, pelo que indefiro o pedido.

Candido Augusto Ferreira Vianna, ex-conductor de trem da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Companhia Pastoral Industrial Sul do Brazil, Companhia Ceres Brasileira e Imperial Fire Insurance Company, pedindo approvaçãõ da reforma de seus estatutos.—Deferidos. Compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

The Alliance Assurance Company, pedindo entrega do original da procuraçãõ que apresentou com o seu requerimento de 31 de março proximo passado.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Instrucção Publica,  
Correios e Telegraphos

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença com o ordenado ao contador dos Correios do Maranhão Raymundo Joaquim Vieira da Silva, para tratar de sua saúde.

Por outra de 13 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com o ordenado ao 1º official dos Correios da Bahia, Aurelio Pedreira de Cerqueira, para tratar de sua saúde.

Repartição Geral dos  
Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de outubro de 1892

Antonio Targiny da Silva Cordeiro (Capital Federal).—Aguarde oportunidade.  
Rodolpho de Barros França (Aracaju).—Admitta-se na estação de Aracaju, quando houver vaga.

Dia 12

Joaquim Ferreira de Almeida (Bahia).—Admitta-se quando houver vaga, em qualquer estação que admittir praticantes, no estado da Bahia.

Perciliano de Carvalho (Bahia).—Admitta-se quando houver vaga.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

ACTA DA 29ª SESSÃO ORDINARIA EM  
13 DE OUTUBRO DE 1892Presidente o cidadão Dr. C. Barata Ribeiro  
— Secretario o Dr. J. A. de Magalhães  
Castro. Sobrinho

(Conclusão)

Expediente

Offícios:

Do director da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, de 16 de setembro, remettendo 50 exemplares, impressos do relatório apresentado pelo Dr. Domingos José Freire.—Inteirado.

Da Directoria do Matadouro, de 22 de setembro, consultando relativamente ao vencimento que deve ser abonado ao 2º veterinario Luiz Gilis.—O Sr. intendente de obras propoz que fossem abonados aos veterinarios do matadouro os vencimentos de 300\$, sendo 200\$ de ordenado e de gratificação 100\$, mensaes. Approvada a proposta do Sr. intendente de obras, contra o voto do Sr. intendente Medeiros.

Da mesma directoria, de 1 do corrente, communicando ter sido nomeado escrivão da 4ª circumscripção suburbana o amanuense do Matadouro Joaquim Corrêa Silva Oliveira, em vista do que solicitara exoneração do emprego que exercia, tendo designado para servir interinamente esse cargo o cidadão Miguel Joaquim de Macedo Castro.—Approvada a proposta de nomeação.

Do Dr. procurador, de 22 de setembro findo, communicando que tendo sido julgado por sentença o arbitramento dos terrenos sítos à rua de S. Pedro, de propriedade do Dr. João da Costa Lima e Castro, na quantia de 120.000\$, pede autorisação, afim de satisfazer a indemnização dos referidos terrenos.—O conselho, sob proposta do Sr. Dr. Abdon Milanez, resolve que fique adiado o pagamento da indemnização, até que haja verba orçamentaria.

Do mesmo, de 27 de setembro findo, solicitando autorisação para gratificar com 100\$ mensaes a um empregado auxiliar da Procuradoria.—Approvado.

Idem do fiscal de Santa Rita, communicando achar-se servindo interinamente desde junho do corrente anno na fiscalisação da referida freguezia, e pedindo sua nomeação efectiva.—Como requer.

Requerimentos

De Francisco Pinheiro Guimarães, pedindo exoneração do logar de secretario da inspectoría de instrucção municipal.—A inspectoría de instrucção.

Do bacharel Salustio Lamenha Lins de Souza, 1º official da Secretaria Municipal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Approvado

Do 1º official da Bibliotheca Municipal José de Figueiredo Reis e Silva, pedindo 3 mezes de licença; para identico fim.—Approvado.

Dos moradores e negociantes da Ilha de Governador, pedindo auxilios pecuniarios à Intendencia para o estabelecimento de um meio de conducção a vapor entre a mesma ilha e esta capital.—A's intencencias de Fazenda e de Viação.

De Vicente Marques Lisboa, emprezari do transporte de carnes verdes, pedindo prorrogação de prazo de seu contracto por mais 15 annos.—Adiado para ulterior resolução.

De Carlos Proment, fazendo algumas observações sobre o ultimo contracto lavrado para fornecimento de carne verde, e declarando manter em todos os pontos a sua proposta, para identico fim, apresentada em 12 de agosto.—Não ha que resolver, foi a resolução do conselho.

De Domingos Theodoro de Azevedo Junior, pedindo providencias, contra os gravissimos abusos commettidos na exploração de pedreiras do Sr. Barão de Icarahy.—Expeça-se circular aos fiscaes chamando a attenção para as posturas sobre pedreiras.

—Foram adoptadas as seguintes:

Approvar, depois de ouvido o intendente de justiça, o requerimento dos negociantes da freguezia da Lagoa para serem incluídas na postura sobre o fechamento das portas aos domingos, as casas da referida freguezia.

Adiar, depois de ouvido o mesmo intendente, o requerimento de Evaristo de Moraes para o estabelecimento de uma empreza municipal de serviço domestico, com o seguinte parecer do Dr. Presidente.—Ao conselho.—Convindo que o serviço domestico deve ser regulamentado opportunamente, entendo que será de exclusiva competencia da administração prever a tal necessidade publica.

Rio 24 de setembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

Deferir, depois de ouvidos os intendentes de fazenda e instrucção, o requerimento de Domingos Francisco Ferreira, pedindo para ser augmentado a 200\$000 mensaes o aluguel do predio á rua do Conde de Bomfim n. 254, onde funciona a escola mixta de N. S. das Dores.

Approvar o seguinte parecer do Dr. presidente, relativamente ao officio da inspectoría de instrucção municipal sobre a adopção de diversos livros para as escolas municipaes.—Sou de parecer que a escolha de livros para a instrucção de crianças deve preceder o maior escrupulo, e que a semelhança do que se faz em todos os paizes em que a instrucção publica é uma verdade, se consulte o conselho de instrucção publica sobre a conveniencia de serem adoptadas as obras a que se refere o parecer do Sr. sub-inspector geral das escolas municipaes — *Cathecismo Constitucional da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Feitos Heroicos da Historia do Brazil e Ramallete de Flores.*

Rio, 18 de setembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

Approvar o seguinte parecer do intendente de obras sobre o orçamento apresentado pelo architecto municipal para obras necessarias à segurança de uma parede do edificio municipal, na importancia de 3:689\$790.—Ao conselho. Entendo que, quanto antes, devem ser executadas taes obras indispensaveis à segurança de uma parte do edificio da Intendencia, evitando que os danos se tornem maiores e consequentemente os desastres que elles podem occasionar. Estou de accordo com o orçamento para tal fim organiado pelo architecto da repartição de obras.

Rio, 10 de outubro de 1892.—A. J. de Siqueira.

Idem, idem, relativa à concorrência para construcção de um boeiro à rua 14 de maio, e às clausulas do contracto com Leonarido Antonio Teixeira Leite para dar cumprimento a esse serviço.—Ao conselho.—Submetto à vossa consideração o resultado da arrematação que teve logar a 29 de julho ultimo, em consequencia da concorrência aberta para a construcção de um boeiro à rua Quatorze de Maio, na freguezia do Engenho Novo, e bem assim as clausulas do contracto que deve regular a execução de tal trabalho. Cumpre-me dizer que julgo-as nas condições de serem approvadas.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1892.—Antonio José de Siqueira.

Idem idem, relativamente à concorrência para a construcção do calçamento a alvenaria da rua do Retiro Saudoso, e às clausulas do contracto com José Bernardo Ramalho e Antonio Nazario Ferreira para a execução desse serviço.—Ao conselho.—Submetto à vossa consideração, de accordo com o disposto no regulamento vigente da directoria de obras, o resultado da arrematação que teve logar a 30 de julho ultimo, em consequencia da concorrência aberta para a construcção do calçamento a alvenaria da rua do Retiro Saudoso; e bem assim as clausulas do contracto minutas, que devem regular a execução de tal trabalho.—Cumpre-me informar-vos que julgo-as nas condições de serem approvadas.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1892.—Antonio José de Siqueira.

Idem idem, sobre a requisição feita pelo engenheiro do 1º districto, Dr. Baptista Azevedo, afim de, no terreno á rua do Engenho Novo, em frente ao n. 5, accommodar os wago-netes e trilhos Decauville que existem expo-sitos ao tempo.—Ao conselho. Peço-vos auto-rização para satisfazer a presente requisição do engenheiro do 1º districto suburbano.  
Sala das sessões, 27 de setembro de 1892.—  
*Antonio José de Siqueira.*

Idem idem, relativamente á reclamação dos moradores da travessa Bambina.—A' vista do máo estado em que se acha a travessa Bam-bina, com grave prejuizo da saude de seus moradores, sou de parecer que se mande o-cupar e executar o seu calçamento, sem esperar o resultado da concorrência aberta.  
Sala das sessões, 29 de setembro de 1892.—  
*Antonio José de Siqueira.*

Idem idem sobre a construcção embargada da rua Mayrink:—«Ao Conselho—O assumpto que ora submetto á vossa consideração, versa sobre a occupação do terreno s e e da planta junta levantada pelo respectivo engenheiro, occupação que teve logar pelo embargado em consequencia do arruamento dado pelo arrua-dor da Intendencia com o intuito muito justi-ficavel de tornar mais regular a pequena praça para a qual convergem as ruas Alice, Ida, Mayrink e Dr. José Felix, evitando, como evi-tou, o becco s c c que se formaria si o arrua-mento fosse dado segundo o prolongamento da rua Mayrink.

«O embargado occupou de facto o terreno e c s parte de um logradouro publico, razão porque está soffrendo o embargo, conside-rando porém que elle cedeu o terreno N (veja a. planta) de sua propriedade de maiores di-mensões e com vantagens para esse logra-douro publico, não fica por isso lesada a Mu-nicipalidade em seus interesses, além de por este modo, concorrer para a regularidade e embelesamento da referida praça s c c, sou de parecer que a elle se mande passar titulo de investidura e se mande suspender o embargo que soffre —19 de setembro de 1892.— *Anto-nio José de Siqueira.*»

Idem, idem, relativamente ao orçamento apresentado pelo engenheiro do 3º districto Dr. Araujo Gondin para o calçamento a alve-naria e nivellamento da rua Fialho, na im-portancia de 3:272\$752:—«Ao conselho—Jul-gando indispensavel ao transitio os melhora-mentos que requisita o engenheiro do 3º dis-tricto urbano para o trecho da rua Fialho, comprehendido entre as de Santa Christina e Benjamin Constant; peço-vos autorização para mandar chamar concorrência para a sua realização, de accordo com a planta e orçamentos annexos—28 de setembro de 1892.—  
*Antonio José de Siqueira.*»

Idem, idem, sobre o orçamento apresentado pelo engenheiro Emygdio Ribeiro para as despesas provaveis com o assentamento de linhas de transporte e galerias de aguas plu-vias no matadouro de Santa Cruz, na im-portancia da 6:680\$000:—«Ao conselho—Peço vossa autorização para que sejam execu-tados no matadouro os melhoramentos solicita-dos pelo engenheiro do respectivo districto, de accordo com o orçamento annexo. por elle organizado. — 10 de setembro de 1892.—  
*Antonio José de Siqueira.*»

Idem a proposta do Dr. intendente de hygi-ene, no sentido de ser remettda a recla-mação de B. Rougeot relativamente ao motor a vapor instalado no n. 7 da rua do Livra-mento, afim de que o Dr. adogado da Inten-dencia proponha a alteração que julgar con-veniente na postura, de accordo com o pa-recer do engenheiro fiscal de geradores a va-por.

Approvar a proposta do Dr. Intendente de Obras, (vae publicado em o logar proprio) re-mettdendo-se os dois projectos de posturas, cuja discussão fora adiada sobre o serviço de remoção de lixo e sobre residuos de cozinhas, ao Sr. Dr. adogado para formular as modificações convenientes, nos termos da dita proposta.

Fizeram observações sobre este assumpto os Srs. intendentes, Drs. Abdon e Siqueira e Dr. presidente.

*Proposta*

Intendencia Municipal.—Proponho que se modifiquem as posturas, tendo em vista o contracto já celebrado para a construcção do primeiro forno de incineração do lixo, ficando de pé as disposições anteriores, pelas quaes ficava á Junta de Hygiene a faculdade de mandar adoptar, de accordo com a Inten-dencia, um meio que julgasse efficaz na des-infecção dos detritos de cozinhas.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1892.—  
*Antonio José de Siqueira.*— Approvada a pro-posta. Remetta-se o projecto de posturas ao Sr. Dr. advogado.—Rio, 13 de outubro de 1892.—  
*C. Barata Ribeiro,* presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. pre-sidente dá por terminados os trabalhos, e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

EXPEDIENTE DOS DIAS 14 E 15 DE OUTUBRO DE 1892

Officios expedidos:

Ao Dr. Chef. de Policia, remettdendo para informar os requerimentos de Siqueira & Ir-mão, Antonio da Costa Silva, Antonio do Nas-cimento Costa, Estevão & Guimarães, Coelho & Luz, Guilherme de Vasconcellos Noronha de Menezes (2) Manoel Lopes Pereira e Barros & Silva, pedindo licença para terem seus bo-tequins abertos além das 10 horas da noite

Aos Srs. pretores, datados de hontem, com-municando terem sido nesta data confiadas aos fiscaes respectivos, os livros, urnas e mais papeis referentes á eleição a que tem de se proceder no dia 30 do corrente mez, para lhes serem entregues.

Ao Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, advogado da municipalidade para com urgen-cia comparecer junto á presidencia para objecto de serviço.

Aos fiscaes (circular) para que seja cumprido rigorosamente o que determina a ultima pos-tura sobre exploração de pedreiras.

Ao director do matadouro, communicando ter o conselho, em sessão de 13 do corrente, resolvido approvar a nomeação do ama-nuense, interino cidadão Miguel Joaquim de Macedo na vaga do effectivo Joaquim Corrêa da Silva e Oliveira, que pedira demissão.

Ao Dr. contador, identica communicação.  
Ao mesmo, communicando ter o conselho mu-nicipal, em sessão de 13 do corrente, proro-gado, por mais 60 dias, conforme requereu, a licença concedida ao 1º official da secretaria bacharel Salustio Lamenha Lins e Souza, e bem assim concedido tres mezes de licença, com vencimentos legaes, ao 1º official da bi-bliotheca, João de Figueiredo Reis e S.lva.

Ao mesmo, communicando ter sido nessa mesma sessão nomeado effectivo fiscal da fre-guezia de Santa Rita o cidadão Deocleciano Martyr, que exerceceu esse cargo interina-mente.

*Requerimentos despachados*

Do Dario de Oliveira Castro.—Reconheça a firma do medico.

De Michele Misciuni.—Espere resolução do conselho, ao qual deve ser affecta a resolução do Sr. intendente de obras.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 14 de outubro de 1892..... 2.873:212\$467  
Idem do dia 15..... 473:004\$194

Em igual periodo de 1891.. 3.346:216\$061  
3.961:580\$102

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 14 de outubro de 1892..... 1.326:015\$879  
Idem do dia 15..... 109:818\$112

Em igual periodo de 1891.. 1.435:833\$991  
1.328:053\$393

Alfandega do Rio de Janeiro

*Exercício de 1892*

RENDIMENTO DO MEZ DE JULHO DE 1892

*Receita effectiva*

Receita eventual (em ouro das cautelas do troco)..... 2:224\$310  
Importação..... 8.037:816\$172  
Despacho marítimo..... 16:673\$560  
Exportação..... 529:207\$577  
Extraordinaria..... 12:950\$279  
Agio do cambio de 20 (externo) 258\$160  
8.599:130\$058

Imposto de 30 %, Assistencia Publica..... 3:978\$844  
Sello de papel. producto de estampilhas..... 2:090\$000  
8.605:198\$902

*Depositos*

Contribuição de caridade

Para a Santa Casa da Miseri-cordia..... 19:471\$869  
Para o Hospital dos Lazaros.. 2:199\$921  
Para a Intendencia Municipal 13:191\$202  
Para diversos, sendo 1:933\$165 em ouro..... 43:770\$303  
8.683:832\$197

*Resituições*

De direitos de ouro convertido..... 872\$120  
De ditos de agio.. 305\$235  
De ditos, nota s e cobre..... 19:744\$930  
20:922\$285  
De depositos..... 36:414\$167  
De Assistencia Publica..... \$821  
57.337\$273

2ª Secção, 14 de outubro de 1892.— O chefe interino, *J. D. Magalhães.*

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1892

*Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario Sr. Dr. Pedreira*

A's 10 1/2 abriu-se a sessão com os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barradas, Pisa e Almeida, Macedo Soares, Faria Lemos, Bento Lisboa, José Hy-gino e Rezende, faltando os Exms. Srs. mi-nistros Barão de Pereira Franco, A. Pinto, procurador geral da Republica, Amphiphio e Barros Pimentel, com licença.

Foi lida e approvada a acta da antece-dente.

Tem o devido destino a correspondencia official de diversos estados.

*Julgamento*

Conflicto de jurisdicção sob n. entre par-tes—O procurador da Republica do estado de Pernambuco e o juiz de direito da comarca de Jaboatão.

O Exm. Sr. juiz relator Macedo Soares expando a materia do conflicto e em consulta ao tribunal si devia ser ou não dispensada a audiencia das partes interessadas, opinando que era dispensavel, visto conterem os res-pectivos autos, sufficientes esclarecimentos e tratar-se principalmente de uma questão de direito, assim pensou a maioria do tri-bunal, votando apenas para que fossem ou-vidos os interessados no conflicto, os Exms. Srs. Aquino e Castro, Loureiro e Barradas. Fechou-se a sessão ás 11 1/2 da manhã.—  
O secretario, *Pedreira*

NOTICIARIO

**Junta Commercial**—Sessão de 22 de setembro de 1892—Presidente coronel Castilho Maia.—Secretario Cesar de Oliveira.—Presentes o presidente Castilho Maia, os Srs. deputados Souza Ribeiro, Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar



de Oliveira, abriu-se a sessão. — Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 17 do corrente, do Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, communicando ter julgado extinto a fiança do ex-corretor de fundos publicos Luiz Augusto da Silva Canedo. — Mandou-se archivar.

Outro de 20 ds corrente, do juiz da mesma camara, Dr. Salvador A. Muniz Barreto de Aragão, communicando ter julgado idonea a substituição da fiança do agente de leilões Gustavo de Alvarenga, na parte relativa a quatro apolices de propriedade de Roberto de Alvarenga por outras de José Manoel Povoá de Britto. — Mandou-se communicar à Caixa de Amortisação.

Requerimentos—de Antonio Gomes da Costa Junior, Euclides H. Pereira Leite e Tiburcio Teixeira de Macedo, para serem admittidos à matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Roberto Grey, agente de leilões, pedindo a nomeação de seu preposto Eduardo Grey. — Faça a nomeação, que lhe compete, do seu preposto, apresentando o respectivo titulo para ser approved e registrado, na conformidade do art. 14 do decreto n. 858 de 10 de novembro de 1851.

Da Companhia de Seguro Mutuo contra fogo Colombo, apresentando a acta de installação e a lista nominativa dos socios, para serem archivadas com os estatutos e carta de authorisação que juntou aos seus requerimentos anteriores.

Da Companhia Fabril Paulistana, para ser archivada a acta da assembléa geral de 12 do corrente, que alterou alguns artigos de seus estatutos.—Deferidos

De Gonçalves & Bittencourt, Manoel Pinho & Comp., Andrade & Cardoso, Paranhos & Carvalho, Rodrigues Loureiro & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Braga Costa & Comp., para o archivamento da alteração feita no seu contracto social.—Deferido.

Do Banco de Credito Garantido, para o archivamento da escriptura pela qual adquiriu as partes dos commanditarios na sociedade sob a firma Augusto Reis & Comp.—Deferido.

De Martins Ferreira & Comp., Bastos & Mendes, Costa Mattos & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Alvaro Xavier de Souza, José Carvalho da Silva, Manoel F. Beiriz, Sylvio Daydê, Saavedra & Comp., Diogo Fonseca & Comp., Rodrigues, Costa & Comp., Barri, Almeida & Comp., Rufino A. R. de Amorim & Comp., e Andrade Werneck & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Delphim Moreira de Andrade, socio da firma Moreira, Andrade & Werneck, para o registro complementar da mesma firma, a vista da declaração contendo a assignatura que faltava, do supplicante.—Deferido.

De Georges Baumann & Comp., para o registro de sua firma. Regularisem a declaração, por não estar de accordo com o contracto, na parte relativa a Arthur Aron, que nella não figura como socio.

Resolveu-se propor ao Ministerio da Justiça, a nomeação do praticante Mem de Barros, para amanuense, na vaga do finado Paulo Cornelio dos Santos e a de Luiz Leite Basto da Cunha para praticante.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado o Dr. Luiz Cavalcanti de Campos Mello e George Holden para fiscaes, o 1º do Banco Militar e das classes annexas e o 2º da Companhia Industrial de Stearina.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

**Escola nacional de bellas artis**—Hoje, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, estão francas ao publico as galerias desta escola.

—Amanhã, à 1 hora da tarde, na galeria n. 1 o professor Charles Gustave Paille fará conferencia sobre archeologia e ethnographia.

—Continúa aberta a exposição dos quadros do artista Pedro Weingaertner, no pavimento terreo do mesmo estabelecimento.

**Alfandega do Maranhão**

Demonstração da renda arrecadaada no mez de agosto de 1892, comparada com de igual mez de 1891, organisada de accordo com a ordem do Thesouro Nacional n. 13, de 2 de abril de 1884

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS	AGOSTO DE 1892	AGOSTO DE 1891	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
<b>Ordinaria</b>				
<b>Importação</b>				
Direitos de importação para consumo.....	40:480\$541	136:457\$972	104:031\$569	
Agio de 35 %/o, correspondente ao cambio de 20 ds. por 1,000.....		32:002\$112		32:002\$112
Adicionaes de 60 %/o.....	104:376\$906		104:376\$906	
Dito de 50 %/o.....	32:294\$695		32:294\$695	
Dito de 10 %/o.....	1:352\$614		1:352\$614	
Expediente de 5 %/o de generos livres de direitos de consumo.....	8:744\$030	1:373\$860	7:370\$170	
Dito de 3 %/o de generos arrematados em leilão.....		\$234		\$234
Dito das capatasias.....	833\$938	576\$200	257\$738	
Armazenagem.....	2:997\$284	2:602\$131	395\$153	
<b>Despacho maritimo</b>				
Imposto de pharões.....	660\$000	740\$000		80\$000
<b>Exportação</b>				
Direitos de exportação de generos nacionaes:				
De 9 %/o.....	2:179\$331	940\$427	1:238\$904	
De 5 %/o.....	1:309\$680	3:407\$394		2:097\$714
<b>Interior</b>				
Laudemios.....		142\$500		142\$500
Sello do papel:				
Fixo por verba.....	6:967\$730	105\$220	6:862\$510	
Proporcional por verba.....	2:868\$962	701\$000	2:107\$962	
Adhesivo.....	4:680\$800	3:587\$200	1:099\$600	
Imposto de transmissão de propriedade.....	6:125\$380	11:053\$160		4:927\$780
Dito de industrias e profissões.....	10:918\$273	13:327\$085		2 408\$812
Dito predial.....	152\$332	222\$500		70\$168
Cobrança da divida activa.....	406\$232	268\$367	137\$865	
<b>Extraordinaria</b>				
Indemnizações:				
De custas judicarias adiantadas pela fazenda.....	19\$600	19\$480	\$120	
De publicação de editaes para venda de mercadorias em leilão.....		1\$776		1\$776
Receita eventual:				
Multas por infracção de leis e regulamentos.....	545\$555	241\$533	304\$022	
Procuratoria fiscal.....	9\$000	6\$000	3\$000	
Sello de bilhetes de loterias.....		4:800\$000		4:800\$000
<b>Depositos</b>				
Contribuição para a casa de caridade.....	259\$575	347\$085		87\$510
Multas de direitos em dobro a favor de empregados.....	210\$800	56\$700	154\$100	
Sello das patentes de officiaes da guarda nacional.....		280\$000		280\$000
Imposto de 2 %/o, sobre os direitos de consumo, pertencente ao Estado, arrecadado por esta repartição....	4:979\$056		4:979\$056	
	433:327\$314	213:259\$936	266:965\$984	46:898\$606

**Recapitulação**

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS	AGOSTO DE 1892	AGOSTO DE 1891	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	253:064\$397	141:010\$387	112:054\$396	
Agio de 35 %.....		32:002\$112		32:002\$112
Addicionaes.....	138:024\$215		138:024\$215	
Despacho marítimo.....	660\$000	740\$000		80\$000
Exportação.....	3:489\$011	4:347\$821		858\$810
Interior.....	32:065\$709	29:407\$032	2:658\$677	
Extraordinaria.....	574\$155	5:068\$789		4.494\$634
Depositos.....	5:449\$431	683\$785	4:765\$646	
	433:327\$314	213:259\$036	257:502\$034	37:435\$556

**OBSERVAÇÃO**

A differença para mais é de 220:067\$378  
 O augmento da renda procede da maior importação neste anno do que no de 1891 e ainda mais das taxas addicionaes, cuja importancia correspond a 54,54 % sobre o producto dos direitos de consumo  
 Estes direitos foram cobrados em moeda de ouro pelo valor legal marcado na tabella annexa ao decreto n. 391 C de 10 de maio de 1890, até 17 de agosto de 1891 e de então em diante em moeda papel com o agio de 35 %, correspondente ao cambio de 20 d. s. s, por 1\$, conforme a ordem telegraphica de 15, confirmada pela circular n. 53 de 21 do mesmo mez de agosto.  
 De 1 de janeiro deste anno, em diante, desapareceu a cobrança do agio, sendo substituido pelo das taxas addicionaes de 60, 50 e 10 % nos termos da lei n: 25 de 30 de dezembro de 1891, que augmentou com 10 % as taxas de imposto do sello do papel, estabelecidas pelo regulamento de 19 de maio de 1883.  
 A diminuição na—Renda extraordinaria—provem de ter passado para a—Renda do interior—o sello fixo dos bilhetes das loterias, em virtude da citada lei.  
 O augmento na arrecadação de—Depositos—é devido a se h ver ali escripturado a cobrança do imposto estadual de 2 % que no anno de 1891 era feita em livro especial fornecido pelo respectivo thesoureiro.

Alfandega do Maranhão, 6 de setembro de 1892.—O ajudante do inspector, *Albano Duarte Godinho*.

**Repartição Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 12 de outubro de 1892

Temperatura á sombra..	}	maxima....	22,5
		minima....	18,3
		média.....	20,4
Dita na relva.....	}	maxima....	35,7
		minima....	13,2
Dita ao sol.....		maxima....	44,0
Evaporação á sombra 2 <sup>m</sup> ,2.			

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	787	617	1.404
Entraram.....	14	21	35
Sahiram.....	15	17	32
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	781	618	1.399

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 201 consultantes, para os quaes se aviaram 291 receitas.

Fizeram-se oito extracções de dentes.

E no dia 9 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	797	631	1.438
Entraram.....	21	19	40
Sahiram.....	25	32	57
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	787	617	1.404

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 362 consultantes, para os quaes se aviaram 436 receitas.

Fizeram-se quatro obturações de dentes,

**Abastecimento de agua** — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 4 de setembro de 1892:	
Tingua e Commercio.....	56 851 000
Maracanã e afluentes.....	14.002.000
Macacos e Cabeça.....	8.581.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.833.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.630.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.673.000
e o do Morro da Viuva.....	750.000
E no dia 5:	
Tingua e Commercio.....	58.838.000
Maracanã e afluentes.....	18.371.000
Macacos e Cabeça.....	15.480.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.576.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.325.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	421.000
No dia 6:	
Tingua e Commercio.....	59.962.000
Maracanã e afluentes.....	36.106.000
Macacos e Cabeça.....	35.415.000
Carioca e Morro do Inglez.....	15.219.000
Andarahy e Tres Rios.....	13.422.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.673.000
e o do Morro da Viuva.....	814.000
No dia 7:	
Tingua e Commercio.....	59.357.000
Maracanã e afluentes.....	43.171.000
Macacos e Cabeça.....	25.972.000
Carioca e Morro do Inglez.....	12.979.000
Andarahy e Tres Rios.....	13.696.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.673.000
e o do Morro da Viuva.....	1.114.000

**EDITAES E AVISOS**

**Intendencia Municipal**

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipales feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obriga-los os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermittentes, subititas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domicilia-rias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actual mente impossible melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

t. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem a realisacão de quer dos melhoramentos indicados, será esta a multa de 30\$ e do dobro na renuncia.  
t. 11. Revogam-se as disposições em contrario.  
da das sessões, 31 de dezembro de 1891.— conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.  
para que chegue a noticia de todos manlavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.  
Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—*C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

**Intendencia Municipal**

**DIRECTORIA DO TOMBAMENTO**

o ordem do conselho de intendencia, faço lico para conhecimento dos interessados, o Dr. Egydio Pinto da Silva Mello requetitulo de aforamento do terreno de sesmadas da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 663. Por isso, convido a todos aquelles que em contrarios a essa pretensão a apresentem nesta repartição no prazo de 30 dias, e documentos que provem seus direitos, o qual nenhuma reclamação se attenda, resolvendo o mesmo conselho como for lreite.  
Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

**DIRECTORIA DA AFERIÇÃO**

o ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para afeição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, orrendo na multa da respectiva postura elles que deixarem de se apresentar no referido prazo.  
Directoria da afeição, 1 de outubro de 1892.—O director, *Antonio Trovão*.

**FISCALISAÇÃO DE MACHINAS**

o repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico para conhecimento dos interessados, que a Companhia União Industrial S. Sebastião requereu licença para o assentimento de um gerador de vapor de 1ª classe no predio n. 123 da rua Francisco Eugenio, freguezia do Engenho Velho.—O chefe de fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

**FISCALISAÇÃO DA FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO**

o fiscal, abaixo assignado, faz publico que ficou o seu escriptorio para a rua do Senado 56, no qual despacha todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.  
Capital Federal, 14 de outubro de 1892.—Fiscal, *José Naya*.

**DIRECTORIA DE OBRAS**

o ordem do cidadão Dr. director se faz lico, que no dia 16 do corrente, ás 11 ho-se recebem propostas para a reconstrucdo calçamento da rua Esperança, as es deverão ser entregues e logo após abertem presença dos proponentes no gabinete do cidadão Dr. intendente de obras.  
deposito prévio para garantir as propostas de 5 % da quantia de 11:288\$490, em está orçada a mesma obra.  
s propostas devem conter os preços de lade, por extenso e em algarismos e bem o a indicação da morada dos proponentes. s proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.  
Directoria de Obras da Intendencia Municipal, em 8 de outubro de 1892.—O 1º official, *A. Machado*.

**Intendencia Municipal**

**CONCURSO PARA O LUGAR DE AMANUENSE DA SECRETARIA**

De ordem do Sr. Dr. presidente da intendencia, fica nesta data aberto o concurso para o lugar vago de amanuense da secretaria, em vista do que convida-se os candidatos ao dito logar a apresentarem, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, seus requerimentos instruidos de folha corrida, certidão de idade e atestações de suas habilitações para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamento de 27 de setembro de 1883 os candidatos provarão a idade de 21 annos completos, mostrando-se habilitados nas seguintes materias:

- a) calligraphia e redacção official;
- b) gramatica nacional e principios geraes de historia e geographia universal, especialmente do Brazil;
- c) arithmetica e algebra até equações;
- d) linguas: franceza e ingleza (traducção corrente dellas).

Os exames consistirão em provas escriptas e oraes sobre pontos tirados a sorte nos dias dos actos.

Os graduados nas faculdades, ou cursos de instrucção superior são dispensados dos exames, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 5 de outubro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

**Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda**

**VENDA DA MURALHA DE UM TERRENO OCCUPADO PELO ANTIGO ENCANAMENTO DO RIO MARACANÁ**

Não tendo sido accritas as propostas apresentadas pelo Dr. João Alves Meira para a compra, não só da muralha de alvenaria que atravessa a chacara de sua propriedade, situada á rua da Santa Alexandrina n. 9, no Rio Comprido, sobre a qual passava a calha por onde corriam as aguas do antigo encanamento do rio Maracanã, como tambem do terreno occupado pelo referido encanamento, com a largura de 2m, 2, de ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que, no prazo de trinta dias, contados de hoje, recebem se nesta secretaria de Estado novas propostas, em carta fechada, para a compra dos mencionados terreno e muralha.

Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, 13 de outubro de 1892.—O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

**Caixa de Amortisação.**

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado a apolice de 1:000\$000, juro antigo de 6%, n. 307035, emitida em 1879, conforme foi annunciado no *Jornal do Commercio* durante o mez de março do corrente anno, vae ser expedido novo titulo, caso não appareça reclamação em contrario.

Caixa de Amortisação, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—*M. A. Galvão*.

**Intendencia da Guerra**

**HABILITAÇÕES**

Tendo-se de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre de 1893, de ordem do Sr. coronel intendente convido as pessoas que pretenderem fornecer taes artigos a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 27 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão comtudo apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892.—O secretario.—*A. B. da Costa Aguiar*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**Edital**

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarragados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

- Vapor inglez *Kepler*.
- Armazem n. 9—Marca B: 95 volumes, avariados. Manifesto em traducção.
- Marca FG: 19 ditos, idem. Idem.
- Marca B: 1 dito, idem. Idem.
- Marca FG: 19 ditos, idem. Idem.
- Marca GJ: 2 ditos, idem. Idem.
- Marca OP&C: 3 ditos, idem. Idem.
- Marca AAC: 1 dito n. 1.803, idem. Idem.
- Marca GBG: 1 dito, idem. Idem.
- Marca GSR: 5 ditos, idem. Idem.
- Marca H: 10 ditos, idem. Idem.
- Marca JACC: 3 ditos, idem. Idem.
- Marca MAN&C: 1 dito, n. 1.966, idem.
- Marca RFOOPM: 10 ditos, idem. Idem.
- Marca PC&C—R: 1 dito n. 6437, idem.
- Vapor inglez *Tamar*.
- Armazem da Estiva — Marca T&B — C: 10 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
- Armazem n. 10—Marca BFS&C: 1 dita n. 212, repregada. Manifesto em traducção.
- Marca CC&C: 1 dita n. 3.787, idem. Idem.
- Marca L&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.
- Marca CJS&C: 1 dita n. 261, idem. Idem.
- Marca D&I 2 ditos ns. 3.105 e 3.133, idem.
- Marca FS&C: 1 dita n. 280, idem. Idem.
- Marca LL&C: 2 ditos ns. 42 e 43, idem. Idem.
- Marca MA, dita n. 1.133, idem. Idem.
- Marca GM&C: ditos ns. 1.718 e 1.719, idem.
- Marca OP&C: 1 dita n. 4.432, idem. Idem.
- Marca PC&C—H: 1 dita n. 2.622, idem.
- Marca RMP: 1 dita n. 1.388, idem. Idem.
- Marca SM&C—RJ: 1 dita n. 5.150, idem.
- Marca SMS: 3 ditos n. 1.704, 1.707 e 1.684, idem. Idem.
- SM&C: 1 dita n. 70, idem. Idem.
- Marca SY: 1 dita n. 5.402, idem. Idem.
- Marca SMS: 1 dita n. 1.709, idem. Idem.
- Marca SMRW: 1 dita n. 7.456, idem. Idem.
- Marca CF: 1 dita n. 402, idem. Idem.
- Marca CS&C: 1 dita n. 45, idem. Idem.
- Marca GF&C: 1 ditos n. 10, idem. Idem.
- Marca CC&C: 1 dita n. 17, idem. Idem.
- Marca SGO: 1 dita n. 15, idem. Idem.
- Marca JFM: 1 dita n. 8, idem. Idem.
- Marca MM&C: 1 dita n. 56, idem. Idem.
- Marca GP&C: 1 dita n. 24, idem. Idem.
- Marca LS: 1 dita n. 22, idem. Idem.
- Marca JAP: 1 dita, idem. Idem.
- Vapor inglez *Sirius*.
- Armazem n. 1—Marca AAC: 1 volume n. 1.926, avariado. Manifesto em traducção.
- Marca DIC: 1 dito, n. 2.265, idem. Idem.
- Marca AAC: 1 dito n. 1.955, idem. Idem.
- Marca FAC: 8 ditos, idem. Idem.
- Marca EA&C: 1 dito n. 650, idem. Idem.
- Marca F: 2 ditos ns. 91 e 95, idem. Idem.
- Marca FB&C—B: 2 ditos ns. 177 e 178, idem. Idem.
- Marca OG: 2 ditos ns. 18 e 2.225, idem. Idem.
- Marca A: 6 ditos, idem. Idem.
- Marca JR: 1 caixa n. 4.912, repregada, idem.
- Marca LC—BA&C: 1 dita n. 7, idem. Idem.
- Marca MN&C—RO: 2 ditos ns. 8.591 e 8.593, idem. Idem.
- Marca NOE: 1 dita n. 6.971, idem. Idem.
- Marca PR&C—R: 1 dita n. 199, idem. Idem.
- Marca PC&C—H: 2 ditos ns. 2.609 e 2.618.
- Letreiro Poyares & Comp.: 2 dias, idem. Idem.
- Marca R&C: 1 dita n. 7.125, idem. Idem.
- Vapor francez *Entre Rios*.
- Despacho sobre agua—Marca AB: 8 caixas, repregadas.—Manifesto em traducção.
- Armazem n. 7 — Marca BC: 4 ditos, idem. Idem.
- Despacho sobre agua — Marca G: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 12 — Marca GB&G: 3 ditas ns. 5917, 5928 e 258, idem. Idem.  
 Marca GP: 1 dita, n. 3511, idem. Idem.  
 Marca GM: 5 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 7—Marca GA&G: 9 ditas, idem. Idem.  
 Despacho sobre agua—F&A—G—Q: 8 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 7 — Marca FMI: 1 dita n. 685, idem. Idem.  
 Armazem n. 12 — Marca GS&G: n. 680, idem. Idem.  
 Marca HH: n. 3075, idem. Idem.  
 Marca JLF—GA: n. 655, idem. Idem.  
 Marca JLPB: n. 185, idem. Idem.  
 Marca JAR: n. 323, idem. Idem.  
 Armazem n. 16—Marca JH: n. 1765, idem. Idem.  
 Despacho sobre agua—Marca LM: 2 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 12—Marca LN: 1 dita n. 7306, idem. Idem.  
 Marca MR: n. 3, idem. Idem.  
 Marca MS&Gf n. 369, idem. Idem.  
 Marca GM&G: n. 323, idem. Idem.  
 Marca TDMG: n. 3097, idem. Idem.  
 Marca TB: 15 ditas, idem. Idem.  
 Despacho sobre agua. — Marca VR—AB : 7 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Armazem n. 12.—Marca P : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CB&C : 2 ditas ns. 15.949, 20, idem. Idem.  
 Marca GM&G : 1 dita n. 326, idem. Idem.  
 Marca CB&G : 1 dita n. 5923, idem. Idem.  
 Marca FC&R : 1 dita n. 105, idem. Idem.  
 Armazem n. 7.—Marca MS&C: 1 dita n. 365, idem. Idem.  
 Marca AJF&C : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca F&A : 2 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 12.—Marca GC : 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca GS&C : 1 dita n. 682, idem. Idem.  
 Marca GS—CP : 1 dita n. 692, idem. Idem.  
 Despacho sobre agua.—Marca RS : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca O : 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca AS—AD&C : 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca CA&C : 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca AD&C—RD : 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca JD : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca JDC&G : 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca R : 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca MBB : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca AD&C—AA&C : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CH&C : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca RD : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca AB—AD&C : 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor francez *Espayne*.  
 Armazem de bagagem — Letreiro Maria Mager : 1 mala aberta. Manifesto em tradução.  
 Armazem n. 11 — Marca GV: 1 caixa avariada pela chuva. Idem.  
 Armazem n. 11 — Marca F—R—RT—PG : 2 caixas ns. 7821 e 7825, avariadas pela chuva. Idem.  
 Armazem n. 14 — Marca MTL & G: 4 caixas ns. 17 e 20, avariadas pela chuva. Idem.  
 Vapor allemão *Campinas*.  
 Armazem n. 11—Marca AGG: 1 caixa n. 13, avariada pela chuva. Manifesto em tradução.  
 Vapor allemão *Lisabm*.  
 Armazem n. 11 — Marca LS&G: 1 caixa n. 1413, avariada pela chuva. Manifesto em tradução.  
 Vapor italiano *Città de Genova*.  
 Armazem n. 3 — Marca AG: 1 barrica quebrada. Manifesto em tradução.  
 Despacho sobre agua — Marca FB: 20 caixas, idem. Idem.  
 Marca RV&G : 3 barricas, idem. Idem.  
 Marca TP&G : 1 caixa, idem. Idem.  
 Vapor italiano *Ativiti*.  
 Armazem n. 3 — Marca A : 1 caixa n. 2515, repregada. Manifesto em tradução.  
 Armazem n. 3 — Marca WS&G : 1 caixa n. 1947, idem. Idem.  
 Alfândega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## DIA 7

Vapor nacional *Parahybá*.  
 Armazem n. 3—Letreiro Avelino Augusto: 1 caixa, avariada. Manifesto em tradução.  
 Marca LB: 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor nacional *Rio de Janeiro*.  
 Armazem n. 3—Marca FO—SPB: 3 fardos ns. 23, 25 e 34, avariados. Manifesto em tradução.  
 Marca CCN—JS—AO : 2 ditos ns. 3 e 4, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Donati*.  
 Armazem n. 3—Marca JGA: 1 caixa n. 80, repregada. Idem.  
 Marca PCGC: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca LC&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.  
 Marca AMP, 1 dita n. 211, idem. Idem.  
 Marca A&C: 1 dita n. 11, idem. Idem.  
 Marca BLG: 1 dita n. 43, idem. Idem.  
 Marca JGA: 1 dita n. 79, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Cirius*.  
 Armazem n. 1—Marca CCC: 3 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Vapor inglez *Mashelyne*.  
 Armazem n. 9 — Marca AM&P : 1 encaçado, repregado. Manifesto em tradução.  
 Marca B 1 dito, idem, idem. Idem.  
 Marca G : 10 amarados, idem, idem. Idem.  
 Marca HQ : 13 caixas, ns. 5664, 5696 5720, idem, idem. Idem.  
 Marca JCG : 1 dita, n. 828, idem, idem. Idem.  
 Marca JSC : 1 dita, n. 186, idem, idem. Idem.  
 Marca J&F : 1 dita, n. 162, idem, idem. Idem.  
 Marca MSC : 2 ditas, ns. 826 e 829, idem, idem. Idem.  
 Marca CPC : 1 dita n. 1286, idem, idem. Idem.  
 Marca S&C : 1 dita, n. 56, idem, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Tamar*.  
 Armazem n. 10 — Marca GCC : 1 dita, n. 730, idem, idem. Idem.  
 Marca CS&C : 1 dita, n. 37, idem, idem. Idem.  
 Marca CO&C : 1 dita, n. 131, idem, idem. Idem.  
 Marca R—SM—W ; 1 dita, n. 7457, idem, idem. Idem.  
 Marca FMB—FB : 1 dita, n. 2722, idem, idem. Idem.  
 Marca PC&C : 1 dita, n. 2628, idem, idem. Idem.  
 Marca L : 1 dita, n. 873, idem, idem. Idem.  
 Armazem da estiva Marca GS&C—G 5 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca MJ&C—G : 5 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca ECVI : 4 ditas, idem, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Kopter*.  
 Armazem n. 9—Marca ABC : 1 caixa, n. 76, avariada. Manifesto em tradução.  
 Despacho sobre agua—Marca CHC : 20 ditas, idem, idem. Idem.  
 Armazem n. 9—Marca CG—P 3 barricas, ns. 17, 18 e 20, idem, idem. Idem.  
 Marca FG : 30 e 40, caixas, idem, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Capulet*.  
 Armazem das Amostras— Letreiro Quayle Davidem & Comp. : 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca VM : 1 dita, idem, idem. Idem.  
 Letreiro Siqueira & Comp. : 1 dita, idem, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Araucania*.  
 Trapiche Corção — Marca SA : 6 caixa, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca A&C : 6 ditas, com falta, idem, idem. Idem.  
 Marca JM&C : 8 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca FSC : 7 ditas, idem, idem. Idem.  
 Letreiro Comp. Coso B : 2 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca CAC : 7 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca ATS : 4 ditas, idem, idem. Idem.

Marca VSV—MPC : 15 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca VSV—CSC : 20 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca duvidosa : 3 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca MM : 15 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca duvidosa : 2 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca AN : 5 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca JS : 1 dita, idem, idem. Idem.  
 Marca AT : 5 ditas, idem, idem. Idem.  
 Vapor americano *Finance* :  
 Armazem n. 15.—Marca FMW—TB : 1 caixa n. 12, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca G—GSF : 4 ditas, idem. Idem.  
 Letreiro G. Ameinch & Comp. : 1 amarrado, idem. Idem.  
 Marca CG : 1 caixa n. 36, idem. Idem.  
 Marca GCC : 5 volumes ns. 3, 2, 6, 23 e 30, idem. Idem.  
 Marca GD&C : 1 caixa, idem. Idem.  
 Marca JMC : 9 ditas, idem. Idem.  
 Marca JAG&C : 4 ditas ns. 17, 19 e 21, idem, idem. Idem.  
 Marca LH&C : 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca LI&C : 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca LH&C : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca L&A—B : 2 ditas ns. 64 e 65, idem, idem. Idem.  
 Marca M—TL : 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca MC—RB : 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem. Idem.  
 Marca NEQ : 4 ditas ns. 77, 80, idem, idem. Idem.  
 Marca P&C—C : 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca P&D : 10 amarrados, repregados, idem. Idem.  
 Marca 55/59 : 5 barricas, idem. Idem.  
 A mesma marca : 5 caixas, idem. Idem.  
 Marca SF&C : 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca CGC : 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca V : 4 volumes, idem. Idem.  
 Marca X : 4 caixas, idem. Idem.  
 Vapor Francez *Entre Rios* :  
 Armazem n. 7 — Marca ADC: 10 caixas avariadas. Manifesto em tradução.  
 Marca AHCYC: 6 ditas, idem. Idem.  
 Marca CA&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca BV: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca OCA: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca E—LPM: 1 dita n. 3, idem. Idem.  
 Sobre agua—Marca GM&C: 23 ditas, idem, idem. Idem.  
 Armazem n. 16—Marca C—I: 1 barrica n. 6009, idem. Idem.  
 Marca JC&C: 1 caixa n. 295, idem. Idem.  
 Sobre agua—Marca JR: 9 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca JAB: 9 ditas, idem. Idem.  
 Marca JCM: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca JVM: 1 dita, idem. Idem.  
 Sobre agua—Marca MGM: 5 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca S&GN—D: 1 barrica, idem. Idem.  
 Armazem n. 12—Marca CC: 1 caixa n. 735, idem. Idem.  
 Marca FBB: 1 dita n. 384, idem. Idem.  
 Marca GS&C: 1 dita n. 694, idem. Idem.  
 Armazem n. 16—Marca JPP—A&I: 1 dita, idem. Idem.  
 Armazem n. 12—Marca MN&C: 1 dita n. 225, idem. Idem.  
 Marca RS&C: 1 dita n. 1157, idem. Idem.  
 Marca RS: 1 dita n. 541, idem. Idem.  
 Armazem n. 7—Marca F&A: 3 ditas, idem, idem. Idem.  
 Armazem n. 16—Marca PS: 3 volumes, idem. Idem.  
 Sobre agua—Marca AO—AO&C: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca MM&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca FHH&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca JOCC: 10 ditos, idem. Idem.  
 Marca A—1 dito, idem. Idem.  
 Armazem n. 16—Marca MR: 1 dita, idem, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Olinda*.  
 Armazem n. 14.—Marca SCG : 1 caixa n. 1930 avariada; manifesto em tradução.  
 Marca GF—G—R : 2 ditas idem idem.  
 Marca GF : 3 ditas ns. 1695, 6094/5 idem, idem.

Marca GS&G—R : 1 dita n. 1651 idem.  
 Marca G&F 1 dita n. 504, idem.  
 Marca F&O419: 3 ditas ns. 41, 35 e 36. idem m.  
 Marca GJSPR : 1 dita n. 24, idem idem.  
 Marca FGG—117 : 1 dita n. 2015, idem.  
 Marca GF&C : 1 dita n. 8885, idem idem.  
 Marca GS : 1 dita n. 9808, idem idem.  
 Marca MN&G : n. 558, inem idem.  
 Marca 3 : 1 dita n. 7068, idem idem.  
 Marca ASAJ : 1 dita n. 1, idem idem.  
 Marca R F : 2 ditas idem idem.

Vapor italiano *Ativida*.  
 Armazem n. 3—Marca MS&G : 1 dita n. 45, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## DIA 8

Vapor italiano *America* :  
 Armazem n. 7.—Marca AC : 1 caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca PCG—G : 1 dita n. 1001, idem m.

Vapor inglez *Tamar* :  
 Armazem n. 10.—Marca AO&C—CBR : 1 caixa n. 3144, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CO&C : 1 dita n. 129, idem. Idem.  
 Marca CF&C—RO : 1 dita n. 1077, idem m.

Marca CS—C : 1 dita n. 2626, idem. Idem.  
 Marca T—FS&C—C—L : 1 dita n. 278, idem m.

Marca GA—BAC : 4 ditas ns. 2730, 218 e 1, idem. Idem.  
 Marca JMR&C : 2 ditas ns. 2011 e 2012, n. Idem.

Marca J&F : 1 dita n. 36, idem. idem.  
 Marca LS : 1 dita n. 23, idem. Idem.

Marca OP&C : 3 ditas ns. 4496, 4465 e 9, idem. Idem.  
 Marca PC—M : 1 dita n. 2975, idem n.

Marca SY : 1 dita n. 5047, idem. Idem.  
 Marca T&O : 1 dita, idem. Idem.

Marca SJP : 3 ditas ns. 10, 17 e 19, idem n.  
 Marca X : 2 ditas ns. 6821 e 867, idem n.

Marca ZZ—Z : 1 dita n. 6126, idem n.  
 Marca CPM : 5 ditas, idem. idem.

Marca JFC : 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca M—J—G : 5 ditas, idem. Idem.

Marca T&B—PL : 10 ditas, idem. Idem.  
 Marca BL&C : 5 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca GCC : 1 caixa n. 730, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca FBC—F : 1 dita n. 403, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca LB—L : 15 ditas, n. Idem.  
 Marca DMM : 4 ditas, idem. Idem.

Marca JAC : 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca PEC—EO : 10 ditas, idem. Idem.

Marca CRM&C : 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca CPS&C—MN&C : 10 ditas, idem n.

vapor inglez *Kepler*.  
 Armazem n. 9—Marca AV&C : 3 caixas n. 1.016/18, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AM&P : 5 ditas ns. 1, 2, 5, 6 e 10, n. Idem.  
 Marca AB&C : 3 ditas ns. 73/75, idem n.

Marca AP—C : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CP&C : 5 ditas, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca C—C—A : 57 ns, idem. Idem.  
 Armazem n. 9—Marca EA&C : 1 dita n. 622, n. Idem.

Marca H : 1 dita n. 1.515, idem. Idem.  
 Marca HHS : 4 ditas, idem. Idem.

Marca H : 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca JM—R : 1 dita n. 8.476, idem. Idem.

Marca L&J—R : 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca PB&I : 1 dita, idem. Idem.  
 Marca RE&C : 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Sirius*.  
 Armazem n. 1.—Marca A—A&C : 4 caixas ns. 1.951, 1.943, 1.949 e 1.948, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca B—SMI : 2 ditas n. 173.617, idem. Idem.

Marca CCC : 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca DC&C : 1 dita n. 463, idem. Idem.

Marca EA&C : 2 ditas ns. 3.907 e 8.911, idem. Idem.

Marca BSG : 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca H : 2 ditas, idem. Idem.

Marca HHS : 4 amarrados, avariados. Idem.  
 Marca MH : 1 caixa n. 558, repregada. Idem.

Marca PM&C : 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca PC&C—R : 1 dita n. 2.644, idem. Idem.

Marca PC&C—R 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Uruguay*.

Armazem das amostras.—Marca WM : 1 caixa n. 242, repregada. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio Janeiro, 8 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## DIA 10

Vapor nacional *Brazil* :  
 Armazem n. 6—Lettreiro Echantillons : 2 caixas n. 3 e 4, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AP : 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Tamar* :

Armazem n. 10—Marca AB&C : 3 caixas ns. 2, 3 e 8, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca GO&C : 1 dita n. 129, idem, idem. Idem.

Marca D&I : 1 dita n. 3074, idem, idem. Idem.

Marca CF—de—A—RJ : 2 ditas ns. 19 e 21, idem, idem. Idem.

Marca CF : 1 dita n. 398, idem. Idem.  
 Marca ECY : 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca GABA&C : 2 ditas ns. 217 e 240, idem. Idem.

Marca GBM : 1 dita n. 37, idem, idem. Idem.

Marca GPC : 1 dita n. 23, idem, idem. Idem.

Marca H : 1 dita n. 1562, idem. Idem.  
 Marca JMR&C : 2 ditas ns. 2008 e 2013, idem. Idem.

Marca JLF—CP : 1 dita n. 104, idem, idem. Idem.

Marca MFB : 1 dita n. 338, idem. Idem.  
 Marca MF : 2 ditas ns. 2281 e 2282, idem. Idem.

Marca SY : 1 dita n. 5056, idem. Idem.  
 Marca SJP : 1 dita n. 7, idem. Idem.

Marca SM—R : 1 dita n. 6422, idem, idem. Idem.

Marca M—R : 1 dita n. 2405, idem, idem. Idem.

Marca JAP : 1 barrica, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Kepler* :

Despacho sobre agua—Marca G—A—G : 62 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Arma em n. 9—Marca CS&C—DU : 1 caixa n. 760, idem. Idem.

Lettreiro Metaes : 1 caixa n. 1, idem, idem. Idem.

Vapor francez *Espagne* :  
 Trapiche da Ordem—Lettreiro : 1 quartolla, com falta. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Entre-Rios*.  
 Despacho sobre agua—Marca AB : 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 12—Marca BI&M : 1 dita, n. 320, idem, idem. Idem.

Marca B&C : 1 dita, idem, idem. Idem.  
 Marca F. F. B : 1 dita, n. 410, idem, idem. Idem.

Marca FMI : 1 dita, n. 684, idem, idem. Idem.

Marca GCC— : 1 dita, n. 7377, idem, idem. Idem.

Marca CH&C : 2 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca CMB : 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca IMF : 2 ditas, n. 347, idem, idem. Idem.

Marca CCGJ : 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca G&F : 2 ditas, n. 5207, idem, idem. Idem.

Marca C : 3 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca GM&C : 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca JD : 3 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca JP : 4 ditas, ns. 1412, 141 e 136, idem, idem. Idem.

Marca JASG—DE : 1 dita, n. 70, idem, idem. Idem.

Marca K&C—R : 2 ditas, ns. 1463 e 1469, idem, idem. Idem.

Marca LN : 1 dita, n. 7307, idem, idem. Idem.

Marca L | LM—M 1 dita, n. 1, idem, idem. Idem.

Marca MS&C : 1 dita, n. 364, idem, idem. Idem.

Marca MR : 1 dita, n. 5, idem, idem. Idem.

Marca MAA : 1 dita, n. 1565, idem, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca SW, 3 ditas, ns. 43133, idem, idem. Idem.

Marca S : 1 dita, idem, idem. Idem.  
 Marca FB : 20 ditas, idem, idem. Idem.

Vapor francez *Entre-Rios*.  
 Armazem n. 12—Marca VR—AB : ns. 5 e 15, 2 caixas avariadas. Manifesto em traducção.

Marca VC : n. 5178 e 5179 ditas idem Idem.  
 Marca VV&C : n. 3698, 1 dita idem Idem.

Marca A&C : n. 318, 1 dita idem Idem.  
 Marca D&F—L&R : n. 60 1 dita idem Idem.

Marca S&C—L&C : n. 544, 1 dita idem em.

Marca S508S : n. 13955, 1 dita idem Idem.  
 Marca AJF&C : n. 94, 1 dita idem Idem.

Marca CIMF : n. 257, 1 dita idem Idem.  
 Marca CB&C : n. 5921, 1 dita idem Idem.

Marca VR—AB; ns. 2 e 13, 2 ditas idem em.

Marca W&C : sem numero, 26 ditas idem Idem.

Marca MM&C : sem numero, 1 dita idem Idem.

Vapor allemão *Uruguay*.  
 Armazem n. 11.—Marca B 2:8 : sem numero, 5 fardos rotos. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Olinda* :  
 Armazem n. 14—Marca AR & C : 1 caixa repregada, n. 4335. Manifesto em traducção.

Marca AA&C : 2 ditas, n. 192 1/2. Idem, idem.

Marca B : 1 dita, n. 1679. Idem, idem.  
 Marca SCC : 2 ditas, n. 1811 e 1633. Idem, idem.

Marca CVM : 3 ditas, ns. 831, 754 e 833 : Idem, idem.

Marca CERCOO : 2 ditas, ns. 753 e 764. Idem, idem.

Marca FOL419AJSP : 1 dita, n. 42. Idem, idem.

Marca FMB : 1 dita, n. 1256. Idem, idem.

Marca JBS : 1 dita, n. 3. Idem, idem.  
 Marca LYRA : 2 ditas, n. 1203 e 1207. Idem, idem.

Marca MTL&C : 6 ditas. Idem, idem.  
 Marca 55 : 1 dita, n. 5588. Idem, idem.

Marca FVG : 2 ditas, Idem, idem.  
 Marca BJ&C : 4 ditas, ns. 20, 7, 3 e 1. Idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará : 1º, sobre o systema de iluminação ; 2º, sobre o poder illuminante dos focos ; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco elettrico, etc.) tanto para o estado como para os particula-

res; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiais para representá-lo.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outrosapparelhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz nos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por fôco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar acesos.

Em tempo oportuno será expedido o regulamento para fiscalização das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalização serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnizar a da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão, Victor Antonio Fernandes.

### Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

#### REPARTIÇÃO CENTRAL

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, constante do aviso n. 82 de 6 do corrente, convido os concessionarios e companhias cessionarias de contractos para a fundação de nucleos colonias, constantes da relação abaixo, para, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, apresentarem a esta repartição documento provando terem feito os depositos a que são obrigados para

pagamento das despesas de fiscalisação, sob pena de caducidade dos referidos contractos.

Capital Federal, 24 de setembro de 1892.—  
Lycurgo José de Mello, inspector geral.

#### Reação a que se refere o elital acima

Companhia Colonisadora e Industrial.  
Companhia Colonial S. Paulo e Paraná.  
Companhia Lavoura e Colonisação de São Paulo.

Companhia Agricola do Parapanema.  
Companhia Metropolitana do Paraná.  
Companhia Estrada de Ferro Rio Doce e Cuieté.

Companhia de Colonisação Agricola e Viação Ferrra.

Francisco das Chagas Pinto Salles.

Custodio Justino das Chagas.

Gaudencio Pereira de Quadros.

Jacinto Machado Bittencourt.

João Enet.

Barão de Monte Carmello.

Manoel Pereira Goulart.

José Celestino de Oliveira.

Barão de Castro Lima.

Joaquim de Lacerda Franco.

Luiz Antonio de Assumpção.

Companhia Brazil Agricola.

Conde de Moreira Lima.

Capitão João de Figueiredo Rocha.

Eloy Pomp o de Camargo.

Companhia Mogy Limeira.

Dr. Gustavo de Oliveira Godoy.

Dr. Victor Pereira Golinho.

Dr. Custodio José da Costa Cruz.

Antonio Pinto Palmeira da Fontoura.

Viuva Manhiães & Comp.

Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio.

Companhia Ceres Brasileira.

Dr. Manoel Lavrador.

Companhia Manufactora de Massas Alimenticias.

Affonso da Cunha Brillhante.

Barão do Serro Azul.

Thomaz Alves de Carvalho.

Francisco de Almeida Torres.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Empreza Industrial e Colonisadora do Brazil.

Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.

Companhia Plantação e Usinas de Trigo.

Companhia S. Paulo e Paraná.

Primeira secção da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação—Repartição Central, 26 de setembro de 1892.—  
Julio Xavier da Silva Moura, chefe interino da 1ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CORRIDAS NO DERBY CLUB

Te ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo 16 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã, até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o Su 15 até o Su 45 e Su 16 até o Su 44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 14 de outubro de 1892.—  
J. Rademaker, chefe do trafego.

E.de Ferro Central do Brazil

#### MODIFICAÇÃO DO ART. 174 DAS TARIFAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que fica, provisoriamente, reduzido a 96 horas o prazo de estada livre das mercadorias nas estações do interior, quando os destinatarios residirem em distancia maior de tres kilometros de raio em torno da estação.

Esta modificação começará a vigorar em 22 do corrente.

Escriptorio do trafego, 15 de outubro de 1892.—  
J. Rademaker, chefe do trafego.

E.de Ferro Central do Bra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA BITOLA LARGA E ESTREITA

De ordem da directoria se faz publico o no dia 24 do corrente, recebem-se propostas para o fornecimento de 50.000 dormentes de madeira de lei para bitola larga com dimensões: 2<sup>m</sup>,65×2<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,14 e 50.000 dormentes da mesma qualidade para bitola estreita com as dimensões: 1<sup>m</sup>,85×0<sup>m</sup>,18×0<sup>m</sup>,14

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se na secretaria da estrada, á disposição dos concurren-tes, tendo sido alterado o art. 12 para o seguinte:

Para garantir o cumprimento do contracto o fornecedor depositará nos cofres da estrada a quantia correspondente a 5 % sobre a portancia total do fornecimento, deduzindo-se-lhe mais 5 % sobre as importancias dos pagamentos dos fornecimentos parciaes.

Esta caução só será retirada depois de lidadas as contas finais.

As propostas podem ser apresentadas para a totalidade ou para qualquer porção até o minimo de 10.000 dormentes e devem indicar os preços por dezena ou centena de dormentes de 1ª, 2ª e 3ª classes, conforme a classificação das madeiras abaixo mencionadas, não podendo a quantidade dos de 3ª classe exceder 1/4 do fornecimento total.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação regular da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento, depois da marcação.

Os proponentes deverão apresentar-se á repartição ás 11 horas do dia marcado trazendo as suas propostas escritas com tampa, fechadas, devidamente selladas, e datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas, etc.

Todas as propostas apresentadas até a hora serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras retiradas quaesquer das recebidas, depois aberta a concorrência.

Cada proposta será acompanhada de conhecimento de deposito de 2.000\$ em dinheiro ou titulos de divida publica, feito thesouraria desta estrada, para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma, si preferida a proposta, for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

#### Classificação das madeiras

1ª classe — Canella capitão-mór, canella preta, canjerana, guaratuna, jacarandá-ro, oleo vermelho, piuna, sapucaia, sobrazil, cupira e tapinhoam.

2ª classe — Aderno, angelim pedra, arca amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canella preta, canella prego, catocaheim, gualy-azeite, ipê-tabaco, oity; oitycaia, piubatam, urucurana, peroba amarella, peroba, peroba rosa, orelha de macaco, mirim, passuaré preto, arceira e pinda do preto.

3ª classe — Canella amarella, canella safraz, canella vermelha, grapiapunha, guarabá, guarajuba, ipê-una, mangaló, mediba, mocitalyba, peroba urucú, query, também, piuva, marmellada, canella legita canella autran, tarumam, araçá pirar massaranduba, bracuhy, carvalho sem bico, mangue, camará e oleo-jatayu.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de outubro de 1892.—  
O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

E.de Ferro Central do Bra

#### RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, nos dias 18 do corrente, receber-se-hão a despacho, estações Maritima, Engenho Novo, Piedade, Cascadura, expedições de inflammaveis (rosene, formicida, phosphoros, etc.) para as estações de Juiz de Fora até Lafayette.

Escriptorio do trafego, 15 de outubro de 1892.—  
J. Rademaker, chefe do trafego.

## EDITAES

## 11ª pretoria

FREGUEZIA DE S. CHRISTOVÃO

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente edital virem, que foram, nesta data, de conformidade com o decreto n. 1.061 de 30 de setembro de 1892, art. 4º, nomeados presidentes e membros das mesas eleitoraes deste districto, das diversas seções de que elle se compõe os cidadãos na ordem abaixo :

## 1ª secção

1º e 4º quarteirões, 231 eleitores.  
Local: Gymnasio Nacional.

## Presidente

Dr. José Lopes de Castro Junior.

## Mesarios

Eugenio Pereira.  
Manoel Carneiro Seixas.  
Eugenio Alves de Brito.  
Diogo Fernandes.

## 2ª secção

2º quarteirão, 176 eleitores.  
Local: Recreio de S. Christovão.

## Presidente

Dr. José Maria de Azeredo Velho.

## Mesarios

João José da Cruz Sobral.  
Francisco Carlos Barroso.  
José Martins de Sá.  
Rodolpho Athayde.

## 3ª secção

3º e 12º quarteirões, 223 eleitores.  
Local: Escola publica do campo de S. Christovão.

## Presidente

Dr. Francisco Augusto de Almeida.

## Mesarios

Paulo Machado Franco.  
José Manoel de Oliveira.  
Antonio Henrique de Oliveira.  
Victor Gonçalves Torres.

## 4ª secção

5º e 6º quarteirões, 238 eleitores.  
Local: Escola publica do campo de S. Christovão.

## Presidente

Dr. José Pereira Peixoto.

## Mesarios

Francisco Leopoldo Duarte Nunes.  
Maximino Maia.  
Bernardo Felipe da Silva e Souza.  
José Bento de Faria Braga.

## 5ª secção

7º e 8º quarteirões, 221 eleitores.  
Local: Sociedade Beneficente dos Artistas de S. Christovão, rua Figueira de Mello n. 49.

## Presidente

Vigario Luiz Antonio Escobar de Araujo.

## Mesarios

Joaquim Alves Ferreira Gama.  
Francisco de Assis Carvalho.  
Firmino Felix Barros.  
Francisco Xavier da Silva Ferreira.

## 6ª secção

9º e 11º quarteirões, 219 eleitores.  
Local: Escola mixta municipal, rua de S. Januari.

## Presidente

Dr. Manoel do Nascimento Silva.

## Mesarios

Adriano Cursino de Almeida Sampaio.  
João Carlos de Oliveira.  
Honorio da Fonseca Lobo.  
Manoel Francisco dos Santos Cardoso.

## 7ª secção

10º quarteirão, 176 eleitores.  
Local: Escola publica, rua do Conde Leopoldina n. 16 A.

## Presidente

Antão José Hilarião Barata.

## Mesarios

Manoel Pinheiro de Campos Junior.  
Antonio Porfirio Ferreira da Silva.  
Miguel Barroso.  
Cesalpino Brazileiro de Paty Cordeiro.

## 8ª secção

13º quarteirão, 208 eleitores.  
Local: Asylo de S. Luiz.

## Presidente

Frederico Julio da Silva Tranqueira.

## Mesarios

Luiz Carlos Franco.  
Francisco José Martins Pamplona.  
João Antonio Rodrigues Dantas Junior.  
Alfredo Antonio Pinheiro.

## 9ª secção

14º e 15º quarteirões, 203 eleitores.  
Local: Escola publica de meninas, no Cajú.

## Presidente

Dr. João Manoel de Castro.

## Mesarios

Henrique Alves de Oliveira.  
Bento Alves de Oliveira.  
Manoel Gonçalves Paim Junior.  
Joaquim Innocencio S. Nunes.

## 10ª secção

16º quarteirão, 146 eleitores.  
Local: Escola publica, rua Bella de S. João n. 48.

## Presidente

Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva.

## Mesarios

Antonio José Hilarião Barata.  
Licinio da Gama Bentes.  
João Carlos Soares Caldeira.  
Manoel Ribeiro Peixoto.

Tendo a eleição para o cargo de intendentes municipaes de proeeder-se no dia 30 do corrente, como determina o citado decreto art. 1º, mandei passar este que será afixado no pretorio, publicado pela imprensa e comunicado à Intendencia Municipal, como preceitua o paragrapho unico do art. 1º do mesmo decreto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1892.—Eu José Cyrillo Castex, escrivão, o escrevi. — *Nestor Meira.*

## 12ª Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o art. 63 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, dividiu esta pretoria em secções eleitoraes, nomeou as respectivas mesas e designou o logar para funcionarem estas, pela forma seguinte :

## 1ª secção

Rua de S. Francisco Xavier da ponte de Maracanã até a rua Mariz e Barros, e descendo até a travessa de S. Salvador, comprehendendo esta em toda a sua extensão com a de Haddock Lobo desde o largo da Segunda-feira até a entrada da rua do Mattoso, comprehendendo as travessas de D. Catharina e de S. Vicente de Paula, canto da rua de S. Francisco Xavier, junto á de Mariz e Barros, até a ponte de Maracanã, limite desta pretoria, 201 eleitores dos ns. 17.712 a 17.807 e 18.075 a 18.721 da qualificação geral).

Local: Lyceó do Engenho Velho, rua de São Francisco Xavier—Mesa eleitoral: 1º, Dr. Antonio Sattamini, presidente; 2º, Dr. José Luiz de Bulhões Pereira; 3º, Dr. Theodoro Peckolt Junior; 4º, Dr. Affonso Pereira Pinheiro; 5º Amaro da Silva Guimarães Junior.

## 2ª secção

Local: Rua de Haddock Lobo, á entrada da rua do Rio Comprido (limite da pretoria do Espirito Santo), comprehendendo as ruas do Mattoso, Barão de Ubu, Pereira de Almeida, S. Valentin, Angustura, Santa Amelia, Barão de Iguatim, Saldanha da Gama, Dr. Araujo e becco do Motta, 124 eleitores (dos ns. 17.868 a 17.991, da qualificação geral. Escola publica, rua do Mattoso n. 75—Mesa eleitoral: 1º, Dr. João Baptista Augusto Marques, presidente; 2º, Dr. Guilherme Affonso de Carvalho; 3º Ignacio Gabriel Pessoa; 4º, Dr. Cincinato Americo Lopes; 5º, Manoel Luiz Duprat.

## 3ª secção

Rua de S. Christovão, lado esquerdo, a começar no largo da Estação de Sá (limite da pretoria do Espirito Santo), lado esquerdo da rua Miguel de Frias (limite da dita pretoria), rua do Boulevard do Imperador até ao canto da de Mariz e Barros, fechando pela de S. Christovão no canto da de Miguel de Frias, comprehendendo a rua Fonseca Lima e travessas do Bastos e Miguel de Frias; rua de S. Christovão, do portão do antigo matadouro até á cancella da Estrada de Ferro Central, comprehendendo o mesmo matadouro e rua Mariz e Barros até á rua Barão de Ibituruna, rua do Souto até á estação de S. Christovão, da mesma estrada de ferro, 180 eleitores (dos ns. 17.992 a 18.125 e 18.243 a 18.290, da qualificação geral).

Local: Escola publica de 3º gráo, rua Haddock Lobo n. 54—Mesa eleitoral: 1º, Dr. Sá Menezes, presidente; 2º, Dr. D. Nuno Eugenio Lossio Siebitz; 3º, tenente Zoroastro Franklin Monte da Cunha; 4º, Alfredo Augusto da Cunha; 5º, Antonio Emilio da Silva Maia.

## 4ª secção

Ruas do Barão de Itapagipe, Bispo (limite da pretoria do Espirito Santo), Conselheiro Barros, Barão de Sertorio, Luz, D. Clarisse e Conselheiro Sampaio Vianna, 116 eleitores (dos ns. 18126 a 18242, da qualificação geral).

Local: Casa de S. José, rua do Barão de Itapagipe Mesa eleitoral: 1º Dr. Carlos Augusto de Carvalho, presidente, 2º, Dr. Antonio Gabriel de Paula Fonseca, 3º, Dr. Henrique Leão Teixeira, 4º, Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, 5º, Affonso Herculano de Lima.

## 5ª secção

Rua de S. Christovão, da ponte junto á Estrada de Ferro Central até á rua do Duque de Saxe, comprehendendo esta até á Estrada de Ferro o fim da rua do Souto e ruas Lopes de Souza, Barcellos, Francisco Eugenio, Oliveira Fausto, Fonseca; Barão de Ibituruna pela rua Mariz e Barros até á travessa de S. Salvador, comprehendendo aquella rua e a do Duque de Saxe, e da Estrada de Ferro até o fim, 202 eleitores dos ns. 18291 a 18421 18602 a 18674 da qualificação geral).

Local: Estação do Corpo de Bombeiros, á rua de S. Christovão. Mesa eleitoral: 1º, Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, presidente, 2º, Aristides Alves da Silva, 3º, Hermano Joppert, 4º, João Carlos Minator, 5º Antonio Cavalcanti.

## 6ª secção

Rua de S. Christovão, da do Duque de Saxe até a do Fonseca Telles, antigo Barro Vermelho (limite da pretoria de S. Christovão), comprehendendo as ruas do Imperador, Consultorio, Mello Souza, travessa do Capitão Baião; Quinta da Boa Vista, dos portões para dentro com todas as suas ruas, travessas e beccos, 180 eleitores (dos ns. 18422 a 18601 da qualificação geral).

Local: Escriptorio da 1ª residencia, na estação de S. Christovão (antiga estação Imperial. Mesa eleitoral: 1º, capitão Manoel José de Araujo, presidente, 2º, Nerses Jobim Barroso de Almeida, 3º, Secundino Velloso Peder-

neiras, 4º, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, 5º, Pedro Antonio de Paiva.

## 7ª secção

Rua do Conde de Bomfim até o largo da Fabrica das Chitas, compreendendo as ruas dos Araujos, Chacara do Araguaio, rua do Desembargador Izidro e todas as que nesta cruzam ou findam, até as vertentes do Trapicheiro, 223 eleitores (dos ns. 18722 a 18862, e 18937 a 19019, da qualificação geral).

Local: Escola publica no Portão Vermelho. Mesa eleitoral: 1º, Dr. Alexandrino Freire do Amaral, presidente, 2º, Dr. Luiz Francisco Monteiro de Barros, 3º, Arthur Adaltrio Castello Branco, 4º, major Ernesto Diniz do Amaral, 5º, José Goursand.

## 8ª secção

Rua Conde de Bomfim, do largo da Fabrica das Chitas até a rua do Uruguay, compreendendo as ruas Pinto de Figueiredo, Gonzaga Bastos e Barão de Mesquita, desde o Hospital Militar até a rua do Major Avila, ruas do Uruguay, D. Affonso e Barão de Mesquita até o mesmo hospital, 198 eleitores (dos ns. 18863 a 18936 e 19020 a 19145, da qualificação geral).

Local: Hospital Militar, rua Pinto de Figueiredo. Mesa eleitoral: 1º, Dr. Antonio Eulalio Monteiro, presidente, 2º, Carlos Pinto de Sá, 3º, Vasco José Massa Ferre, 4º, Joaquim da Silva Guimarães, 5º, Hermano Possolo.

## 9ª secção

Rua do Conde de Bomfim desde a rua do Uruguay, subindo a Tijuca e compreendendo as estradas nova e velha da Tijuca, até o alto da Boa Vista, limite desta prefectoria, 207 eleitores (dos ns. 19.146 a 19.348, da qualificação geral).

Local: Escola publica, á rua do Conde de Bomfim (estreito) — Mesa eleitoral: Presidente, Dr. Francisco José de Freitas; mesarios: Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, Francis o José Sayão Calazans Rodrigues, Julio Richard e João José Gonçalves Junior.

## 10ª secção

Rua do Barão de Mesquita desde a do Uruguay até o Cabussú, compreendendo as ruas Leopoldo, Paula Brito, S. Justino, Souza Cruz, todo o morro de S. João, Serra do Andaraí, e todas as ruas e travessas ali compreendidas, 184 eleitores (dos ns. 19.349 e 19.531, da qualificação geral).

Local: Escola Publica, á rua Braça de Ouro n. 22 — Mesa eleitoral: Presidente, capitão-tenente Trajano Augusto de Carvalho; mesarios: Capitão Antonio José de Mello Junior, capitão Francisco Salustiano de Miranda, João Alves Pinto Guedes e João Ricardo Ferreira Maia.

## 11ª secção

Rua do Barão de Mesquita compreendendo a Aldéa Campista e as suas travessas que existem até a ponte do Duque de Caxias: rua do Barão de Mesquita até a rua do Major Avila, seguindo por esta e pela do Visconde de Itamaraty á de S. Francisco Xavier, 103 eleitores (dos ns. 19.532 a 19.585 e 20.020 a 20.068 da qualificação geral).

Local: Escola publica, á rua Gonzaga Bastos n. 3 — Mesa eleitoral: Presidente, Tenente-coronel Ricardo Constantino Vieira; mesarios: João Anastacio Lopes Junior, Alfredo José Serrão, Tenente Sebastião José dos Santos Andrade e Alferes Ubaldo Pinto da Silva Leal.

## 12ª secção

Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, lado direito, desde a ponte do Maracanã, com todas as ruas e travessas ali existentes até a rua do Barão do Bom-Retiro, divisa desta prefectoria, 209 eleitores (dos ns. 19.586 a 19.795 da qualificação geral)

Local: Asylo dos Meninos Desvalidos, Boulevard Vinte e Oito de Setembro — Mesa eleitoral: Presidente, Dr. José Candido de Albuquerque Mello e Mattos; mesarios, Dr. Alexandre Adolpho Mendes Calasa, Dr. Joaquim José Torres Cotrim, Jr. Anastacio Luiz do Bomsuccesso e Dr. João Baptista Bernardino Silva.

## PARTE COMMERCIAL

Rio, 15

## Cambio

O London & River Plate Bank adoptou a taxa de 15 1/8 d. sobre Londres, e os outros bancos a de 15 1/4 d., mas antes do meio-dia a taxa mais baixa tornou-se geral, e regulou nas tabellas durante a tarde.

O mercado esteve paralyzado. De manhã, constaram pequenas transacções em letras bancarias a 15 1/4 e 15 5/16 d. e de tarde a 15 1/8 d., taxa á qual os bancos ainda saccavam, para tomadores do mercado, até á ultima hora. Em papel repassado constou negocio a 15 1/8 d. e em papel particular de 15 1/8 a 15 3/8 d., as taxas mais baixas resultando da recusa dos bancos de fornecer letras para liquidações.

O mercado fechou sem tomadores, nem vendedores; porém, não se podia considerá-lo frouxo.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	15 1/8 a 15 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco.....	625 a 630 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	771 a 780 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	626 a 640 rs., a 3 d/v
Portugal.....	300 a 308 %/o, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3 1/250 a 3 3/320, á vista.

## Cotações officiaes

## Apólices

Apólices geraes de 1:000\$, 5%..	1:034\$000
Conversivas 1:000\$, 4 %/o.....	1:055\$000

## Bancos

Dito do Brazil, 2ª serie.....	110\$000
Dito idem, idem.....	111\$500
Dito idem, idem.....	111\$000
Dito idem, idem.....	113\$000
Banco da Republica.....	85\$000
Dito idem, idem.....	85\$500
Dito Inicialor.....	7\$500
Rural, 2ª serie.....	140\$000
Credito Real de S. Paulo cartei-	
ra-hypoth, int.....	45\$000

## Companhias

Villa Sapucahy.....	7\$000
S Christovão.....	210\$000

## Letras

Letras do Banco Credito Real do	
Brazil, papel.....	59\$500
Ditas idem, papel.....	60\$000
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892. —	
O presidente, Thomas Ribello. — O secretario	
J. Aquino.	

## Café

## COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos
Superior.....	Nominaes
1ª boa.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	10\$900
2ª boa.....	10\$100
2ª ordinaria.....	8\$600

## Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 14 de outubro nas estações de S. Diogo e Maritima

		Desde 1 do mez	
Aguardente....	12	76	pipas.
Assucar.....	8.000	34.100	kilogs.
Algodão.....	—	3.300	»
Café.....	267.923	4.555.431	»
Carvão vegetal.	38.792	872.024	»
Fumo.....	7.641	87.369	»
Madeiras.....	—	6.480	»
Queijos.....	6.350	83.956	»
Toucinho.....	5.972	74.482	»
Diversas.....	14.394	188.767	»

## SOCIÉDADES ANONYMAS

## Companhia de Cultura e Tecidos de Algodio

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 20 DE SETEMBRO DE 1892

Aos vinte de setembro de 1892, ao meio dia, nesta cidade do Rio de Janeiro e no lugar indicado pelo aviso de convocação da assemblea geral extraordinaria, publicado nos jornaes locais de maior circulação, presentes treze accionistas, representando 10.747 acções e, portanto, mais de dous terços do capital social, o Sr. director presidente Dr. Pedro Leão Velloso Filho, declarou installada a assemblea e convidou os Srs. accionistas a escolherem o seu presidente.

Aclamado o Dr. Affonso Pinto Guimarães, convidou este para secretarios os Srs. Dr. Fernando Lisboa Coutinho e Edgard R beiro, e constituiu assim a mesa; pediu a palavra o director presidente e disse que não tendo podido a directoria tornar effectiva a aquisição da fabrica de Nossa Senhora da Ponte, na cidade de Sorocaba, para o que estava autorizada pelo art. 22 n. 1 dos estatutos da companhia, e isto em consequencia de haverem menores interessados, apezar de ter empregado para esse fim todos os esforços com o parecer de advogados e ouvido o conselho fiscal deliberou desistir dessa aquisição, em vista mesmo da acção já intentada em termos de julgamento, compreendendo esta desistencia por accordo a de prejuizos, perdas e damnos, pelos quaes haviam os interessados protestado, e importando esta deliberação a alteração do art. 1º dos estatutos e a entrada de tres mil acções integralizadas que haviam sido destinadas á aquisição da mesma fabrica, convocou a presente assemblea para que os Srs. accionistas se pronunciassem sobre esta desistencia e deliberassem si deviam aquellas acções ser remittidas em tempo oportuno, autorizando a directoria para esta emissão ou para alterar o capital na respectiva importancia.

Em seguida o Sr. presidente faz ler pelo 2º secretario a seguinte proposta: « Proponho a substituição do art. 1º dos estatutos pelo seguinte:

A sociedade anonyma Companhia de Cultura e Tecidos de Algodão tem por objecto a extorção de fabricas de tecidos. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892. — Pedro Leão Velloso Filho, director presidente.

Aberta a discussão e ninguem pedindo a palavra é posta a votos e approvada a supra mencionada proposta; o que feito o Dr. presidente manda proceder á leitura da proposta seguinte:

«A assemblea geral, approvando a deliberação da directoria com referencia á fabrica de Nossa Senhora da Ponte, na cidade de Sorocaba, autorisa-a a pratica dos actos necessarios a tornal-a effectiva e a reemittir as tres mil acções integralizadas destinadas á sua aquisição, quando entender conveniente aos interesses da companhia. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892. — Rufino Antonio Augusto de Almeida».

Posta em discussão é a mesma, sem debate, approvada e o Dr. presidente faz ler mais a seguinte proposta que, posta em discussão é igualmente approvada. «Proponho que a acta da presente assemblea seja assignada, em nome e por delegação de todos os accionistas, pela mesa e pelos accionistas conselheiro Balduino José Coelho e Dr. Rufino Augusto de Almeida. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892 — Otto Simon.»

Nada mais havendo a tratar o Dr. presidente declara concluidos os trabalhos, suspendendo a sessão para lavrar-se a acta do occorrido.

Reaberta a sessão, é lida e approvada. Affonso Pinto Guimarães. — Dr. Lisboa Coutinho. — Edg. Ribeiro. — Balduino José Coelho. — Rufino Augusto de Almeida.